

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças

Direcção-Geral do Tesouro ..... 8437

### Ministério da Saúde

Secretaria-Geral do Ministério ..... 8437  
 Direcção-Geral da Saúde ..... 8437  
 Hospitais Cívicos de Lisboa ..... 8437  
 Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia ..... 8438  
 Hospital de Garcia de Orta ..... 8438  
 Hospital de São Francisco Xavier ..... 8438  
 Hospital de São Marcos ..... 8439  
 Hospital Distrital de Beja ..... 8439  
 Hospital Distrital de Cascais ..... 8441  
 Hospital Distrital de Faro ..... 8442  
 Hospital da Senhora da Oliveira - Guimarães ..... 8443  
 Hospital de São Pedro - Vila Real ..... 8444  
 Maternidade do Dr. Alfredo da Costa ..... 8445  
 Hospital de Júlio de Matos ..... 8446  
 Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes ..... 8447  
 Centro Regional de Alcoologia de Coimbra ..... 8448  
 Administração Regional de Saúde do Norte ..... 8448  
 Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo ..... 8449

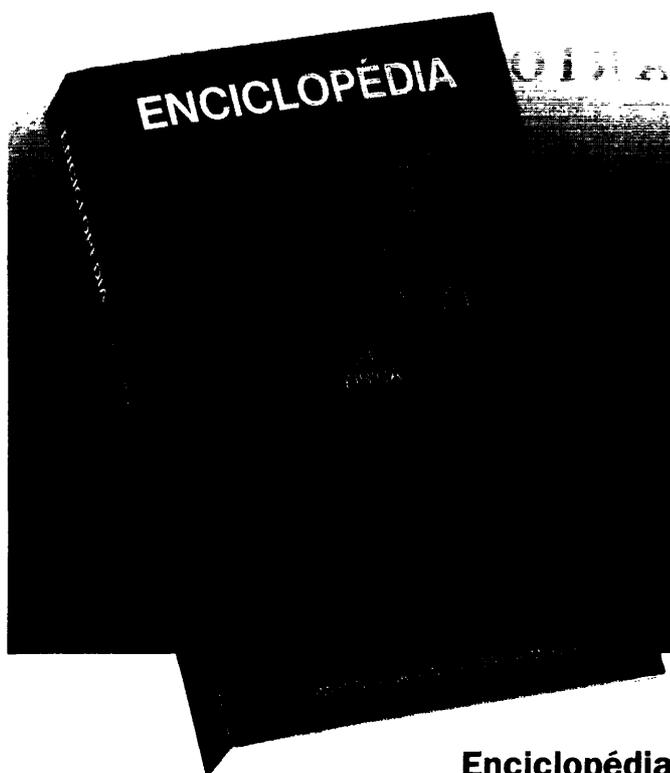
### Ministério do Emprego e da Segurança Social

Direcção-Geral da Família ..... 8450  
 Direcção-Geral de Apoio Técnico à Gestão ..... 8450  
 Secretariado Nacional de Reabilitação ..... 8450  
 Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho ..... 8450  
 Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social ..... 8450  
 Casa Pia de Lisboa ..... 8451  
 Centro Nacional de Penas ..... 8451  
 Centro Regional de Segurança Social do Norte ..... 8451  
 Centro Regional de Segurança Social do Centro ..... 8452  
 Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo ..... 8455  
 Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social ..... 8455

### Ministério do Mar

Gabinete do Ministro ..... 8457  
 Secretaria-Geral do Ministério ..... 8458

Tribunal Constitucional.....	8459	Câmara Municipal de Tarouca.....	8465
Universidade de Coimbra.....	8464	Câmara Municipal de Vagos.....	8466
Câmara Municipal de Moura.....	8464	Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa.....	8470
Câmara Municipal de Nelas.....	8465	Câmara Municipal de Vila Verde.....	8472
Câmara Municipal do Porto.....	8465	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures.....	8473
Câmara Municipal de Proença-a-Nova.....	8465	Serviços Municipalizados de Santa Maria da Feira.....	8473
Câmara Municipal de São Pedro do Sul.....	8465	Junta de Freguesia da Cova da Piedade.....	8474
Câmara Municipal do Sardoal.....	8465	Junta de Freguesia de Queijas.....	8474
Câmara Municipal de Sátão.....	8465		



**Enciclopédia  
Einaudi**  
um corpus de 41 volumes,  
uma referência de base.



24º Volume da Enciclopédia Einaudi

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

À venda nas livrarias da INCM  
Distribuição DIGLIVRO \* MOVILIVRO

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral do Tesouro

Por despacho de 13-7-95:

Maria Adelaide Bettencourt e Ávila Ferreira Rosado, tesoureira da fazenda pública de 1.ª classe a gerir a 2.ª Tesouraria da Fazenda Pública de Cascais — mandada desligar do serviço por aposentação.

13-7-95. — O Director de Serviços, *António Rodrigues Rocha*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Secretaria-Geral

**Rectificação.** — A Port. 168/95 (2.ª série), publicada em *DR*, 2.ª, rectificação, de 31-5-95, saiu com uma inexactidão, pelo que se procede à sua rectificação.

Assim, onde se lê «2.º A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 1-9-94» deve ler-se «2.º A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 1-1-94»

3-7-95. — A Secretária-Geral, *Rita Magalhães Collaço*.

### Direcção-Geral da Saúde

**Aviso.** — *Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no DR*, 2.ª, 301, de 28-12-93. — Em cumprimento do disposto no n.º 18 da Port. 114/91, de 7-2, que aprovou o Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor da Carreira Médica Hospitalar, faz-se público que, por despacho do director-geral da Saúde de 28-6-95, proferido nos termos do n.º 18.1 da port. citada, foi alterada a constituição do júri da área profissional de hematologia clínica, constante do aviso publicado no *DR*, 2.ª, 87, de 12-4-95, sendo retirado do mesmo o vogal efectivo Joaquim José Aguiar Andrade, do Hospital de São João.

28-6-95. — O Subdirector-Geral, *João Manuel Nabais*.

### Hospitais Cívicos de Lisboa

#### Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro

**Aviso.** — *Concurso n.º 20/95 — Concurso interno geral de acesso para oficial administrativo principal do quadro do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.* — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho da administradora-delegada de 29-5-95, no uso da competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a partir da data de publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de sete lugares de oficial administrativo principal do quadro de pessoal deste Subgrupo Hospitalar, aprovado pela Port. 598/93, de 23-6, e alterado pela Port. 10/95, de 6-1.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas postas a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente aos oficiais administrativos o exercício de funções de natureza executiva enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativas, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho é nos Serviços Administrativos do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro, sendo o vencimento o que corresponde à respectiva categoria, nos termos da tabela remuneratória do funcionalismo público, prevista no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e alterada pelo Dec.-Lei 420/91, de 29-10.

5 — São requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais — possuir o mínimo de três anos na categoria de primeiro-oficial e classificação de *Bom*, de acordo com o disposto na al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — Métodos de selecção:

- Prova escrita de conhecimentos de acordo com o programa referido no despacho conjunto do Secretário de Estado do Orçamento e da Ministra da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-88;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro, podendo ser entregues pessoalmente no Serviço de Pessoal deste Subgrupo Hospitalar, sito na Rua da Bempostinha, 68, 1150 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

7.2 — Do requerimento de admissão, deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Situação profissional, com indicação da categoria, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do *DR*, em que o presente aviso vem publicado;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para apreciação do seu mérito.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias, devidamente autenticado;
- Documento comprovativo das classificações de serviço dos últimos três anos ou fotocópias autenticadas das fichas de notação;
- Declaração, devidamente autenticada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Quatro exemplares dactilografados do *curriculum vitae* devidamente assinados.

7.4 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referenciados no n.º 5.1 do presente aviso pode ser dispensada nesta fase desde que no requerimento de admissão ao concurso, o candidato declare, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

7.5 — Os documentos referidos nas als. a), b) e c) do n.º 7.3 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pela instituição a que os candidatos estejam vinculados, sendo

dispensada a sua apresentação aos candidatos pertencentes ao Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro, desde que constem do respectivo processo individual.

7.6 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sob a situação que descreve, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

7.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — O júri terá a seguinte constituição:

**Presidente** — Engenheiro Rui Manuel Gouveia Lopes dos Reis, administrador hospitalar de 1.ª classe do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

**Vogais efectivos:**

Dr. Vítor Manuel Mateus Ribeiro da Fonseca, administrador hospitalar de 2.ª classe do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Dr. José Manuel Matos Mota, técnico superior principal do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

**Vogais suplentes:**

Dr. José Carlos Martins Amaral, administrador hospitalar de 3.ª classe do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Maria Celeste Santos Ferreira Gouveia, chefe de repartição do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

8.1 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

20-6-95. — Pelo Conselho de Administração, *Teresa de Freitas*, administradora-delegada.

#### Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia

**Declaração.** — Tendo sido convocada para provimento Suzana Maria Ferreira Macedo, classificada em 26.º lugar na lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo geral de ingresso para enfermeiro do nível I, e como não se manifestou decorridos os prazos estabelecidos, é abatida à lista de classificação final, publicada no DR, 2.ª, 147, de 28-6-94.

30-6-95. — O Administrador-delegado, *António A. Paul*.

**Declaração.** — Torna-se público que a candidata classificada em 4.º lugar no concurso externo geral de ingresso para enfermeiro do nível I, *Florabela Dalma Mesquita Cunha*, desiste do provimento do lugar, pelo que é abatida à lista de classificação final, publicada no DR, 2.ª, 111, de 13-5-95.

**Aviso.** — Torna-se público que a candidata classificada em 9.º lugar no concurso externo geral de ingresso para enfermeiro do nível I, *Ofélia Afonso Lucas*, desiste do provimento, pelo que é abatida à lista de classificação final, publicada no DR, 2.ª, 111, de 13-5-95.

30-6-95. — O Director, *José Manuel Pavão*.

**Aviso.** — Torna-se público que se encontra afixada no placard junto ao Serviço de Pessoal a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral e acesso para técnico de diagnóstico e terapêutica principal, área de análises clínicas, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 104, de 5-5-95.

30-6-95. — O Administrador-Delegado, *António A. Paul*.

**Declaração.** — Para os devidos efeitos se declara que *Margarida Rodrigues Pereira* e *Maria Teresa Vasconcelos Antas Guimarães*, classificadas em 28.º e 29.º lugares, respectivamente, na lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo geral de ingresso para enfermeiro do nível I, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 297, de 22-12-93, desistem do provimento, pelo que são abatidas à lista de classificação final.

3-7-95. — O Administrador-Delegado, *António A. Paul*.

#### Hospital de Garcia de Orta

**Aviso.** — Faz-se público que nesta data se encontra afixada no placard exterior junto à Secção de Pessoal a lista de classificação final do concurso externo de ingresso na categoria de técnico de dietética de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 296, de 24-12-94, posteriormente rectificado no DR, 2.ª, 14, de 17-1-95.

**Aviso.** — Em cumprimento do preceituado no n.º 59 da Port. 114/91, de 7-2, faz-se público que, por despacho de 4-7-95 do administrador-delegado, emitido no uso de competência subdelegada, foi homologada a seguinte lista de classificação final, elaborada pelo júri do concurso interno de acesso à categoria de chefe de serviço de dermatologia da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 8, de 10-1-95:

Dr. Francisco Manuel Cardoso de Menezes Brandão — 19,2 valores.

Dr.ª Maria Manuela Martins Capitão-Mor Costa e Silva — 18,7 valores.

4-7-95. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Indácio Oliveira*.

#### Hospital de São Francisco Xavier

**Aviso.** — Por despacho do conselho de administração de 12-6-95, é alterada a distribuição dos enfermeiros especialistas deste Hospital publicada no DR, 2.ª, 140, de 21-6-91, mantendo-se os lugares constantes do quadro e pessoal de enfermagem aprovado pela Port. 1109/94, de 12-12:

Saúde infantil e pediátrica — 18.

Reabilitação — 13.

Médico-cirúrgica — 16.

Saúde materna e obstétrica — 28.

Saúde pública — 2.

Saúde mental e psiquiátrica — 10.

Saúde do idoso e geriátrico — 2.

**Aviso.** — Concurso n.º 10/95 — concurso de provimento para assistente de nefrologia da carreira médica hospitalar. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, e declaração de rectificação n.º 208/91, de 30-9, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier de 16-6-95, no uso da competência delegada por despacho do director-geral da Saúde de 31-1-94, publicado no DR, 2.ª, 58, apêndice n.º 20, de 10-3-94, e após aprovação do respectivo plano anual por despachos de 11-4-95 e de 16-5-95 do director-geral da Saúde, se encontra aberto concurso de provimento para preenchimento de um lugar de assistente de nefrologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 1109/94, de 12-12.

2 — O concurso é institucional interno, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, que estejam vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertencem, e é válido apenas para os referidos lugares, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de assistente de nefrologia ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3, do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Local de trabalho — Hospital de São Francisco Xavier, bem como outras instituições com as quais o Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

5 — Horários de trabalho — o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

6 — Apresentação de candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação da candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

6.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração deste Hospital e entregue na Secção de Pessoal do Hospital de São Francisco Xavier, sito na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1495 Lisboa Codex, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1. As listas dos candidatos admitidos condicionalmente e excluídos serão afixadas no mesmo local.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado;
- Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

8 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente em nefrologia ou equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

8.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento a que os candidatos estiverem vinculados.

8.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, devendo neste caso nos requerimentos ser postas estampilhas fiscais no valor de 191\$, devidamente inutilizadas.

9 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do número anterior ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista dos candidatos.

10 — O método de selecção a utilizar no concurso é o de apreciação do *curriculum vitae*, nas condições referidas na secção VI do regulamento aprovado pela Port. 933/91, de 14-8.

11 — A constituição do respectivo júri é a seguinte:

Presidente — Dr. Carlos Aurélio da Silva Marques dos Santos, director do Hospital de São Francisco Xavier;

1.º vogal efectivo — Dr. Francisco José Dias Remédios, assistente graduado de nefrologia do Hospital de Curry Cabral;

2.º vogal efectivo — Dr. José Diogo Matias Lopes Barata, assistente graduado de nefrologia do Hospital de Santa Cruz,

1.º vogal suplente — Dr.ª Aura Maria Rodrigues Laginha Ramos, assistente graduada de nefrologia do Hospital e São Bernardo, de Setúbal;

2.º vogal suplente — Dr. Manuel Aníbal Antunes Ferreira, assistente de nefrologia do Hospital de Curry Cabral.

12 — Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

26-6-95. — A Administradora-Delegada, Ana Almeida.

### Hospital de São Marcos

**Aviso.** — Relativamente ao concurso interno geral de acesso para provimento na categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira de secretário-recepcionista do pessoal técnico-profissional, nível 3 (área funcional de secretariado dos serviços de assistência e administrativos), aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 79, de 3-4-95, publica-se que se encontra afixada no quadro junto à Secção de Pessoal deste hospital, onde pode ser consultada, a lista de classificação final, devidamente homologada por despacho do director do Hospital de 29-6-95, por subdelegação.

29-6-95. — O Administrador-Delegado, Lino Henrique Soares Mesquita Machado.

### Hospital Distrital de Beja

**Aviso.** — Concurso externo geral de ingresso para provimento de três lugares de auxiliar de acção médica, conforme aviso publicado no DR, 2.º, 258, de 8-11-94, rectificado no DR, 2.º, 274, de 26-11-94 e 20-12-94, respectivamente. — Por deliberação do conselho de administração de 21-6-95, foi homologada a lista de classificação final do concurso referido em epígrafe, após cumprimento das formalidades constantes da al. a) do n.º 1 do art. 70.º e art. 102.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11.

De acordo com o disposto no art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, da homologação da referida lista cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

#### Lista de classificação final de auxiliares de acção médica

##### Candidatos aprovados:

Candidatos aprovados:	Valores
1.º Almerinda C. Palma Guedelha .....	16,38
2.º Maria Matilde Serrenho .....	15,68
3.º Maria Rosa Viana Garcia .....	15,12
4.º Elsa Maria Matos P. Silva Silvestre .....	14,70
5.º Maria Manuela P. Amélia Melão .....	14,44
6.º António Sérgio Afilhado Jantareta .....	14,40
7.º Lúcia Maria Gomes Conceição .....	14,22
8.º Maria Albertina C. R. Germano .....	14,10
9.º Francisca Diogo Silva G. Curro .....	13,76
10.º Carmen Conceição Parreira Patola .....	13,72
11.º João Manuel Gonçalves Baião .....	13,68
12.º Maria Nazaré B. Silva B. Carvalho .....	13,50
13.º Manuel Lourenço Silva Valente .....	13,32
14.º Maria Júlia Silva F. Alves Chaveiro .....	13,31
15.º Maria Antonieta M. Medeiros Horta .....	13,24
16.º José Miguel Pereira Piçarra Ameixa .....	13,22
17.º Maria Rosário Afonso G. Gonçalves .....	13,12
18.º Francisca Prazeres Porfírio Palma .....	13,11
19.º José Francisco Orelha Sousa .....	13,06
20.º Mário Cardoso Silva .....	12,92
21.º Dorabela Conduto Mendes Brigadeiro .....	12,73
22.º Maria Teresa Dias Palma .....	12,68
23.º Maria José Alinho Parafita .....	12,64
24.º Alda Maria Delfino .....	12,61
25.º Luís Manuel Quinta Queimada Santos .....	12,52
26.º Sandra Maria Pereira Conceição .....	12,52

	Valores
27.º Ana Cristina Martins Vaz .....	12,27
28.º Mariana Teresa Batista C. Cruz .....	12,26
29.º Maria Graciete Gomes Conceição .....	12,14
30.º Maria Lurdes Cruz Correia Ribeiro .....	12,04
31.º Judite d'Assunção M. Ameixa Martins .....	11,82
32.º Maria Alexandra Costa Faleiro .....	11,76
33.º Nazaré Rosário Lampreia P. S. Costa .....	11,74
34.º Bárbara Maria Afonso Lebre .....	11,71
35.º Maria Jacinta Borracha Curro Santos .....	11,62
36.º Maria Fernanda C. Gonçalves Albino .....	11,57
37.º Ana Maria Caeiro Santos Velinho .....	11,54
38.º Ana Gertrudes Melo Carrasco .....	11,45
39.º Perpétua Augusta Jorge Piedade Silva .....	11,44
40.º Ana Maria G. Pereira Claro Fresco .....	11,42
41.º José Luís Palma Contentente .....	11,40
42.º Domitília Rosa Pica Raposo Paulino .....	11,39
43.º Pedro Miguel R. Rosa .....	11,23
44.º Fernanda Maria Oliveira Cavaco .....	11,11
45.º Ana Maria Veredas Galego .....	11,10
46.º Brígida Maria Páscoa M. S. Correia .....	11,09
47.º Maria Margarida C. N. Tecla Fava .....	11,04
48.º António José Figueira C. B. Monteiro .....	11,01
49.º Carolina Fátima Pascoal F. Penedo .....	10,81
50.º Mariana Assunção Ribeiro B. Vargas .....	10,78
51.º Maria Dolores Rodrigues Costa .....	10,60
52.º Maria Carmo R. Cortinhas Rocheta .....	10,57
53.º João Alberto Dias Mansinhos .....	9,98
54.º Agostinha Carmo Morais A. Pires .....	9,80

Candidatos excluídos por terem obtido classificação inferior a 9,5 na prova de conhecimentos, conforme o n.º 9 do aviso de abertura:

Ana Cristina Neves Gonçalves Ribeiro.  
 Ana Maria Pinheiro Pelado Carochinho.  
 Augusto Manuel Cascalheira Pinto.  
 Carmen Cristina André Titão Silva.  
 Cidália Cristina Estanque Rita.  
 Dulce Jesus Campaniço Batista Costa Mestre.  
 Elsa Maria Gonçalves Mourão Dias.  
 Eulália Parreira Queixinhas.  
 Fernando Jesus Baltazar.  
 Florbela Maria Penas Batista.  
 Florinda Martins Calhegas Ribeiro.  
 Francisca Augusta Diogo Silvestre P. Jerónimo.  
 Isaura Maria Jesus Soeiro.  
 Jacinto Nascimento Pinto.  
 João Carlos Guedelha Mestre.  
 João Reis Gonçalves.  
 Joaquim Manuel Conceição d'Aires.  
 José António Oliveira Ferreira.  
 José António Ventura Medeiro.  
 José Carlos Martins Torpes.  
 José Manuel Santos Baltazar.  
 Josefa Conceição Nunes Lopes Crispim.  
 Lénia Maria Felicidade Santos Nené.  
 Manuel António Dias Barrocas.  
 Manuel Castilho Silva Álvaro.  
 Manuel Ricardo Zambujo Caixinha.  
 Maria Ana Neves Costa Alves.  
 Maria Aurora Mansos Cunha Capito.  
 Maria Céu Casaca Silva.  
 Maria Clotilde Almeida Fonseca Faustino.  
 Maria Emília Lampreia Mestre.  
 Maria Filomena Conduto Sousa Marques.  
 Maria Filomena Dionísio Castilho.  
 Maria Filomena Lopes Peres Henriques.  
 Maria Francisca Cabaça Curva Amaro.  
 Maria José Pereira Soares Torcato.  
 Maria Manuela B. Moutinho Martins.  
 Maria Odete Silva Sousa.  
 Maria Virgínia Martins Fava.

Mariana Lucília Baião Santos.  
 Matilde Rosa Silva Ivo Borges.  
 Paulo Manuel Santos Lampreia.  
 Pedro Miguel Tão-Lindo Rodrigues.  
 Ricardo Nuno Santos Ruivo.  
 Roberto Carlos Martins.  
 Rui Miguel Ribeiro Costa.  
 Rui Paulo Abade Pica.  
 Silvestre Calvário Troncão.  
 Teresa Cesaltina Galhofa Camões Silva.

Candidatos excluídos por não terem comparecido à prova de conhecimentos:

Alexandra Maria Borges Ascensão.  
 Anabela Fátima Barros Rolim.  
 Anabela Nunes Gomes.  
 Ana Isabel Salvador Silva Curva.  
 André Bruno Passinhas Correia.  
 André Conceição Poupinha Ramos.  
 António José Batista Quinta Queimada.  
 António José Rodeia Zambujo.  
 António Luís Caramelo Santana.  
 António Luís Lourenço Galrito.  
 Bárbara Santos Alves Guerreiro.  
 Beatriz Santos Alves Guerreiro.  
 Cecília Maria Ferreira Teixeira.  
 Célia Margarida Mendes Bernardo Maia.  
 Célia Maria Alegre Correia.  
 Claudina Maria Gomes Silva Lopes.  
 Constantino Manuel Dias Letras.  
 Cristina Maria Anjos Magro Lopes.  
 Dina Maria Aiveca Gonçalves.  
 Dora Isabel Romão Barroso.  
 Esmeralda Jesus Candeias Correia.  
 Fernanda Maria Ferreira Laurêncio Santos.  
 Fernando Manuel Freitas Alves.  
 Florinda Correia Sebastião Vilhena.  
 Francisca Maria Calisto Palminha Rosa.  
 Francisco António Valentim Brigadeiro.  
 Gertrudes Luz Baião Palma Raposo.  
 Guilherme Alexandre Guerreiro d'Assunção Martins.  
 Idalina Bárbara Almeida Madeira.  
 Isabel Cristina Félix Felica Melo.  
 Isabel Maria Gatinho Mateus.  
 Isabel Maria Horta Rodrigues.  
 Joaquim Manuel Ramos Palminha Romão.  
 Joaquina João Varrasquinho Fernandes.  
 Joaquina Teresa Marques Matado Veríssimo.  
 José António Guerreiro Palma Páscoa.  
 José Manuel Ramos Palminha Romão.  
 Laura Fátima Góis Murteira.  
 Madalena Fátima Rosa Santos Remédios.  
 Magda Cristina Carriço Lameira.  
 Manuel António Penacho Grazina.  
 Manuel Correia Ambrósio.  
 Manuel Marques Delgado.  
 Maria Antónia Ferreira Costa Cruz.  
 Maria Antónia Santos Rolim.  
 Maria Cândida Raimundo Belbute.  
 Maria Catarina Mena Inocêncio Soares.  
 Maria Conceição Serrano.  
 Maria Filomena Mota Capitão Alves Serraninho.  
 Maria Guadalupe Carvoeiras Silva.  
 Maria João Rodrigues Vargas Galo Modesto.  
 Maria José Custódia Patúsca Machado.  
 Maria Júlia Tomás Reis Palma Páscoa.  
 Maria Lurdes Teixeira Neves Pelado M. Rosa.  
 Maria Manuel Falcão B. Magalhães Coutinho.  
 Maria Manuel Viegas Encarnação.  
 Maria Rosa Rodrigues Silva.  
 Maria Rosário Sebastião Rodrigues.  
 Maria Telma Filipe Simão Sousa.

Maria Virgínia Fialho Carvalho P. S. Silva.  
 Maria Vitória Carmo Canudo.  
 Mariana Gabriela Reis Nunes Matos.  
 Mariana Joaquina Trindade Catarina Palma.  
 Mariana Natália Lopes Ribeiro Galhoz.  
 Mariete Lurdes Santos Silva Gomes.  
 Nelson José Maria Lufs.  
 Palmira Maria Vargas Acinho.  
 Paula Alexandre Vilhena Rodrigues Ferro Lúcio.  
 Paula Cristina Alvarez Paulino.  
 Paula Cristina Porfírio Guerreiro Bexiga.  
 Paula Jesus Diogo Bento.  
 Paula Jorge Reforço Mateus.  
 Sérgio Manuel Guerreiro Afonso.  
 Sílvia Mariana Guerreiro Oliveira Viriato Santos.  
 Sónia Isabel Coelho Pontes.  
 Sónia Isabel Jacob Luz.  
 Susete Madalena Sousa Barahona.  
 Vitória Maria Augusto Peixeiro Mateus.  
 Vítor José Grade Parrinha.

3-7-95. — A Administradora Hospitalar, *Mariana Mausinho Afonso Raposo Correia*.

### Hospital Distrital de Cascais

**Aviso.** — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados, torna-se público que, homologada por despacho do conselho de administração de 22-6-95, se encontra afixada no placard junto ao Serviço de Pessoal a lista de classificação final do concurso interno para provimento de uma vaga na categoria de assistente de radiodiagnóstico do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 132, de 8-6-94:

	Valores
João Manuel Oliveira Neves Granadeiro .....	18,25
Vasco Sousa Pinto de Magalhães Ramalho .....	18,10
João José Assis Pacheco Strcht Ribeiro .....	18,01
Maria Margarida de Sousa Guedes Soares de Albergaria	17,96
Tiago Francisco Ferreira de Almada e Quadros Saldanha	17,69
Maria Isabel Trigo Wilman .....	17,68
Carlos Eduardo Cabral Teiga .....	17,60
Ana Paula Soares Pires Neto Moreira .....	17,56
Maria Manuela Sanches Faxelha Baptista .....	17,40
Ana Isabel Gonçalves Ferreira Cardoso Santos Coelho	17,30
Marília do Espírito Santo Martins Carriço Salgueiro .....	17,13
Lúgia Maria de Moura e Moura Antunes .....	16,87
Ana Maria Pereira Cordeiro Moedas .....	15,07

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo e 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

27-6-95. — A Administradora-Delegada, *Maria Celeste dos Anjos Silva*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 18-5-95 e ao abrigo do despacho do director-geral da Saúde de 11-4-95, se encontra aberto concurso interno de provimento para os lugares vagos de assistente nas especialidades a seguir mencionadas da carreira hospitalar do quadro e pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 1222/92, de 29-12:

Oftalmologia — uma vaga.

Pediatria médica — uma vaga.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública, e visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento destas.

3 — Regime e local de trabalho:

3.1 — O local de trabalho será no Hospital Distrital de Cascais ou em outra instituição com as quais este tenha ou venha a ter acordados protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3.2 — O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou o serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista referente a cada uma das especialidades ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

5 — Apresentação de candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo de apresentação de candidaturas é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

5.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Cascais e entregue no Serviço de Pessoal do mesmo Hospital, entre as 9 horas e 30 minutos e as 12 horas e entre as 14 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos, na Rua de D. Francisco d'Avilez, 2750 Cascais, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.

5.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde anunciado, bem como a área profissional a que concorreu;
- Identificação completa de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos constituem infracção disciplinar.

7 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialidade ou equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza do vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério a Saúde.

7.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 7 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação por parte dos candidatos do Hospital Distrital de Cascais, desde que constem no respectivo processo individual.

8 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do número anterior ou a certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

9 — O método de selecção utilizada é a apreciação do *curriculum vitae* nas condições referidas na secção VI do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8.

10 — A constituição dos respectivos júris é a seguinte:

Oftalmologia:

Presidente — Dr. João Pedro Guerra Bastos Gonçalves, director do Hospital Distrital de Cascais.

Vogais efectivos:

Dr. Duarte Nuno Calheiros da Silva Dias, assistente de oftalmologia do Hospital Distrital de Cascais.

Dr. José Luís Pato Pita Negrão, assistente de oftalmologia do Hospital de São José.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria João Veludo Choon Chai, assistente de oftalmologia do Hospital de São José.

Dr.ª Alcina Maria Pinho Toscano, assistente de oftalmologia do hospital de São José.

Pediatria médica:

Presidente — Dr. Nuno Gonçalo Lynce de Faria, chefe de serviço de pediatria médica do hospital Distrital de Cascais.

Vogais efectivos:

Dr.ª Anabela Martins Brito, assistente de pediatria médica do Hospital Distrital de Cascais.

Dr.ª Ana Mafalda Alvea Martins, assistente de pediatria médica do Hospital Distrital de Cascais.

Vogais suplentes:

Dr.ª Clarisse Maria Alves Azevedo Jacinto, assistente de pediatria médica do Hospital Distrital de Cascais.

Dr.ª Maria Manuela Filipe Dias Pereira Vale, assistente graduada de pediatria médica do Hospital Distrital de Cascais.

10.1 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo primeiro vogal efectivo.

19-6-95. — A Administradora-Delegada, *Maria Celeste dos Anjos Silva*.

### Hospital Distrital de Faro

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 50.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste hospital de 4-7-95, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral da Saúde de 21-9-94, se encontra aberto concurso interno de provedimento da seguinte vaga de assistente da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 20/95, de 9-1:

Assistente de neurologia — uma vaga.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento destas.

3 — Local de trabalho — no Hospital Distrital de Faro ou em outras instituições com as quais o Hospital Distrital de Faro possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração.

4 — O regime de trabalho é o de dedicação exclusiva, a menos que os interessados declarem optar pelo regime de tempo completo, devendo o mesmo ser desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento de língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — É requisito especial a posse do grau de assistente ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, conjugado com o art. 21.º do Dec.-Lei 128/92, de 4-4, e Port. 978/92, de 13-10.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no expediente geral do Hospital Distrital de Faro, Rua de Leão Penedo, 8000 Faro, pessoalmente, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza do vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

8.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 8 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

8.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 8 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, devendo neste caso ser selado o requerimento, nos termos legais, com 1915.

9 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 8 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão de candidatos.

10 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

## 11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Manuel Gomes Ferreira, director clínico do Hospital Distrital de Faro.

## Vogais efectivos:

Dr. Mário Homero Pais Apolinário, chefe de serviço de neurologia do Hospital Distrital de Faro.

Dr.ª Maria de Fátima Domingos Ferreira Firmino, assistente de neurologia do Hospital Distrital de Faro.

## Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Cesarina Mota Vieira, assistente de neurologia do Hospital Distrital de Faro.

Dr. Luís Vieira Afonso, assistente de neurologia do Hospital Distrital de Faro.

12 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

5-7-95. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo*.

## Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães

**AVISO.** — Concurso externo geral de ingresso para provimento de 45 lugares vagos na categoria de enfermeiro de nível I. — Após ter sido dado cumprimento aos arts. 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se publica a lista de classificação final, homologada em 29-6-95 pelo conselho de administração, dos candidatos admitidos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 298, de 27-12-94:

## Lista classificativa:

	Valores		Valores
1.º Justina Matilde Carvalho Nazário .....	15,50	40.º Avelino Américo Fernandes Silva .....	12,44
2.º Alexandra Iria Costa Osório .....	14,36	41.º Alice Maria Machado Azevedo .....	12,42
3.º Maria Céu Morais .....	14,20	42.º Maria Luísa Sousa Pereira .....	12,40
4.º Maria José Cabaceira Marques .....	14,10	43.º Carlos Filipe Oliveira Martins .....	12,38
5.º Maria Filomena Aguiar Fernandes .....	14,00	44.º Isabel Maria Batista Araújo .....	12,23
6.º Dulce Carmo Machado Soares Pacheco .....	13,94	45.º Almerinda Maria Rodrigues Furtado Soares .....	12,22
7.º Joaquim Alberto Gonçalves Barroso .....	13,90	46.º Irene Cristina Santos Peixoto .....	12,20
8.º Idalina Maria Ferreira Araújo .....	13,88	47.º Anabela Moás Carpinteiro .....	12,03
9.º Maria Fátima Rodrigues Lopes .....	13,79	48.º Teresa Manuela Gonçalves Silva .....	12,02
10.º Paula Cristina Ramos Coelho .....	13,78	49.º Anabela Almeida Miguelote Castro .....	12,00
11.º Maria Alice Fernandes Santos .....	13,72	50.º Ana Conceição Formigal Morais Rei .....	11,94
12.º Olívia Maria Mendes Mota .....	13,71	51.º Armando Jorge Mucha Carvalho .....	11,88
13.º Maria Daniela Oliveira Lobo Gonçalves Martins .....	13,70	52.º Ana Paula Martins Borjes Paulino .....	11,83
14.º Isabel Maria Silva Murta Pedroso .....	13,68	53.º Cândida Maria Machado .....	11,82
15.º Susana Paula Silva Martins Pimenta .....	13,62	54.º Maria Clara Oliveira Simões .....	11,81
16.º Elvira Maria Freitas Ferreira .....	13,46	55.º Maria Arminda Oliveira Simões .....	11,80
17.º Carla Maria Leite Pereira Meneses Pacheco .....	13,44	56.º Susana Maria Lucena Pereira Sousa .....	11,72
18.º Luís Gonzaga Oliveira Miranda .....	13,42	57.º Maria Carmo Alves Costa .....	11,69
19.º Anabela Maria Sousa Lopes .....	13,40	58.º Carla Sofia Heleno Silva .....	11,68
20.º Maria Dores Pires Delgado .....	13,39	59.º Paula Cristina Correia Dias .....	11,64
21.º Maria Manuela Costa Dias .....	13,38	60.º Sandra Isabel Lopes Loureiro .....	11,62
22.º Carlos Alberto Cruz Sequeira .....	13,37	61.º Marta Alexandra Ribeiro Lima .....	11,58
23.º Guilherme Manuel Ribeiro Castro Noval .....	13,36	62.º Catarina Jesus Silva Almeida .....	11,56
24.º Paula Cristina Ferreira Silva .....	13,34	63.º Paula Maria Fernandes Alves .....	11,54
25.º Albina Rosa Rodrigues Ferreira Sequeira .....	13,30	64.º António Carlos Santos Esteves .....	11,46
26.º Cristina Manuela Ribeiro Macedo .....	13,28	65.º Ana Paula Moreira Silva .....	11,42
27.º Joaquim Paulo Regueira Babau .....	13,26	66.º Orlanda Pimenta Costa Esteves .....	11,36
28.º Alberto José Barbosa Dias .....	13,24	67.º Alda Maria Costa Marques .....	11,26
29.º Paula Margarida Torres Machado .....	13,20	68.º Emília Araújo Costa .....	11,23
30.º Maria Conceição Barros Salazar Coimbra .....	13,11	69.º Maria Fátima Correia Oliveira .....	11,22
31.º Maria Glória Correia Oliveira .....	13,10	70.º Maria Manuela Correia Alves .....	11,12
32.º Maria Luz Carvalho Taveira .....	12,78	71.º Natália Sofia Marques Almeida Soares .....	11,10
33.º Cristina José Rocha Ferreira .....	12,77	72.º Cristina Araújo Martins .....	11,09
34.º Teresa Jesus Pinheiro Carminé .....	12,76	73.º Sónia Adelaide Pinto Monteiro .....	11,08
35.º Anabela Sousa Dias .....	12,64	74.º Marta Maria Nunes Fonseca Pegado Martins .....	11,07
36.º Circe Cristiana Pereira Falcão .....	12,62	75.º Isabel Maria Alves Sousa .....	11,06
37.º Filomena Cristina Silva Camões .....	12,60	76.º Cidália Maria Monteiro Costa .....	11,05
38.º Maria Manuela Freitas Lima Soares .....	12,56	77.º Lúcia Conceição Gonçalves Rocha .....	11,04
39.º Maria Madalena Cunha Costa .....	12,46	78.º Pedro Emanuel Santos Ribeiro Figueiredo .....	11,03
		79.º Julieta Martins Lucas .....	11,02
		80.º Isabel Maria Fernandes Costa .....	10,90
		81.º Maria Celeste Rainha Castro Lobo .....	10,89
		82.º Casilda Maria Antunes Gomes .....	10,87
		83.º Francisco Manuel Jesus Bastos .....	10,86
		84.º Margarida Maria Almeida Lopes .....	10,85
		85.º Teresa Maria Coelho Cunha .....	10,84
		86.º Alda Maria Ribeiro Mendonça Pinto .....	10,83
		87.º Georgina Maria Ribeiro Cima .....	10,82
		88.º José Barbosa Lima .....	10,72
		89.º José Manuel Teixeira Nunes .....	10,70
		90.º Sandra Cristina Sá Moura .....	10,69
		91.º Ana Paula Carvalho Nazário .....	10,68
		92.º Carla Alexandra Pedro Braçais .....	10,67
		93.º Ana Paula Pires Delgado .....	10,66
		94.º Maria Goreti Oliveira Santos .....	10,65
		95.º Anabela Torres Alves .....	10,64
		96.º Anabela Moura Alves .....	10,42
		97.º Maria José Teixeira Macedo .....	10,40
		98.º Teresa Jesus Faria Araújo .....	10,22
		99.º Isaura Maria Costa Borges Pereira .....	10,20
		100.º Paula Maria Ferreira Pinto .....	10,09
		101.º Paula Conceição Pereira Alves .....	10,08
		102.º Jorge Manuel Oliveira Araújo .....	10,07
		103.º Maria Céu Fernandes Freitas Antunes .....	10,06
		104.º Maria Idalina Marques Rocha .....	10,02
		105.º Isabel Maria Araújo Cunha .....	9,92
		106.º Constantina Maria Marques Charrua .....	9,89
		107.º Rafael José Carvalho Vaz .....	9,88
		108.º Simone Silva Oliveira .....	9,84
		109.º Júlia Filomena Pereira .....	9,82
		110.º Emília Fátima Oliveira Alves Sousa Manninen .....	9,80
		111.º Maria Céu Ameixinha Abreu .....	9,72

	Valores
112.º Paula Maria Silva Carvalho .....	9,69
113.º Maria Goreti Rodrigues Silva .....	9,68
114.º Maria Filomena Guia Bastos .....	9,67
115.º José Manuel Dias Pinto .....	9,66
116.º Aida Maria Gonçalves Teixeira .....	9,65
117.º Deolinda Luísa Carvalho Santos .....	9,64
118.º Ana Laula Vieira Pereira .....	9,63
119.º Lúcia Pires Marques Miguel Oliveira .....	9,62
120.º Olga Maria Barroco Dionísio .....	9,61

Da presente lista cabe recurso, nos termos do art. 39.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, observando-se quanto ao prazo o estabelecido no n.º 3 do art. 33.º

3-7-95. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alves Silva Guimarães*.

### Hospital de São Pedro – Vila Real

**Aviso.** — Torna-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para técnico de fisioterapia de 1.ª classe, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 123, de 27-5-95, se encontra afixada no expositor da Repartição de Pessoal deste Hospital a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

30-6-95. — O Administrador-Delegado, *António D. Lima Cardoso*.

**Aviso.** — Concurso interno geral de acesso a técnico principal de neurofisiografia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica. — 1 — Para os devidos efeitos se publica que, por deliberação do conselho de administração de 22-6-95, no uso da competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico principal de neurofisiografia do quadro de pessoal do Hospital e São Pedro – Vila Real, aprovado pela Port. 906/91, de 4-9, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, a que corresponde o vencimento previsto no Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga posta a concurso e das que venham a vagar no prazo e um ano, contado a partir da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *DR*.

3 — O presente concurso rege-se pelo disposto no despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, 52, de 4-3-87, e pelos Decs.-Leis 203/90, de 20-6, 235/90, de 17-7, e 384-B/85, de 30-9.

4 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o descrito na Port. 256-A/86, de 28-5.

5 — O local de trabalho é no Hospital de São Pedro – Vila Real.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos satisfazer as condições gerais para provimento em funções públicas, nos termos do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

6.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de técnico de 1.ª classe com, pelos menos, três anos de bom e efectivo serviço.

7 — Métodos de selecção — provas de conhecimento e avaliação curricular, referidos no art. 7.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, e nos despachos conjuntos dos Ministros das Finanças e da Saúde publicados no *DR*, 2.ª, 52, de 4-3-87, e 93, de 22-4-87.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, formato A4, de acordo com o Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São Pedro — Vila Real, e entregue na Repartição de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e

serviço de identificação que o emitiu), residência e código postal;

b) Pedido para ser admitido a concurso;

c) Identificação do concurso, especificando o número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo.

8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos, autênticos ou autenticados:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;

b) Declaração, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos, antiguidade na categoria e na carreira;

c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

8.4 — Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos que existam nos seus processos individuais desde que declarem no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão enunciados no n.º 6.1 deste aviso. Nos requerimentos dos candidatos que se encontrem nestas condições deverá ser aposta estampilhas fiscais de 191\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

8.5 — Os documentos referentes aos requisitos gerais poderão ser substituídos por certidão comprovativa dos mesmos requisitos.

9 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — *Betilde Conceição Fernanda Barata*, técnica especialista de 1.ª classe de neurofisiografia dos Hospitais da universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

*Rosa Pinto*, técnica principal de neurofisiografia do Hospital Geral de Santo António, Porto.

*Maria Teresa Campos Gonçalves*, técnica principal de neurofisiografia do Hospital de Magalhães Lemos, Porto.

Vogais suplentes:

*Maria Isilda Barbosa*, técnica principal de neurofisiografia do Hospital de São João, Porto.

*Elsa Margarida Jesus Silva*, técnica principal de neurofisiografia do Hospital de Conde Ferreira, Porto.

11 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

**Aviso.** — Concurso interno geral de acesso a técnico principal de ortóptica da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica. —

1 — Para os devidos efeitos se publica que, por deliberação do conselho de administração de 22-6-95, no uso da competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso interno geral e acesso para provimento de um lugar de técnico principal de ortóptica do quadro de pessoal do Hospital e São Pedro – Vila Real, aprovado pela Port. 906/91, de 4-9, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, a que corresponde o vencimento previsto no Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga posta a concurso e das que venham a vagar no prazo e um ano, contado a partir da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *DR*.

3 — O presente concurso rege-se pelo disposto no despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, 52, de 4-3-87, e pelos Decs.-Leis 203/90, de 20-6, 235/90, de 17-7, e 384-B/85, de 30-9.

4 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o descrito na Port. 256-A/86, de 28-5.

5 — O local de trabalho é no Hospital de São Pedro – Vila Real.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos satisfazer as condições gerais para provimento em funções públicas, nos termos do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

6.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de técnico de 1.ª classe com, pelos menos, três anos de bom e efectivo serviço.

7 — Métodos de selecção — provas de conhecimento e avaliação curricular, referidos no art. 7.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, e nos despachos conjuntos dos Ministros das Finanças e da Saúde publicados no DR, 2.ª, 52, de 4-3-87, e 93, de 22-4-87.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, formato A4, de acordo com o Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São Pedro — Vila Real, e entregue na Repartição de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência e código postal;
- b) Pedido para ser admitido a concurso;
- c) Identificação do concurso, especificando o número, data e página do DR onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo.

8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos, autênticos ou autenticados:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Declaração, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos, antiguidade na categoria e na carreira;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

8.4 — Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos que existam nos seus processos individuais desde que declarem no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão enunciados no n.º 6.1 deste aviso. Nos requerimentos dos candidatos que se encontrem nestas condições deverá ser aposta estampilhas fiscais de 191\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

8.5 — Os documentos referentes aos requisitos gerais poderão ser substituídos por certidão comprovativa dos mesmos requisitos.

9 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Maria José Almeida Faria Monteiro Esteves, técnica especialista de ortóptica do Hospital Geral de Santo António, Porto.

Vogais efectivos:

Teresa Maria Fernandes Ramos Mendes, técnica principal de ortóptica do Hospital Distrital de Aveiro.

Maria Luísa Silva, técnica principal de ortóptica do Hospital de Santo António dos Capuchos, Lisboa.

Vogais suplentes:

Aldina Teixeira Magalhães Costa Reis, técnica principal de ortóptica do Hospital Geral de Santo António, Porto.

Maria Augusta Gonçalves Pinto Correia, técnica principal de ortóptica do Hospital Geral e Santo António, Porto.

1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

3-7-95. — O Administrador-Delegado, António D. Lima Cardoso.

### Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

**Aviso.** — Concurso interno de provimento para preenchimento de lugares vagos de assistente da carreira médica hospitalar para a área de anestesiologia. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, autorizado por deliberação do conselho de administração de 23-6-95, no uso dos poderes conferidos por despacho do director-geral da Saúde de 31-1-94, publicado no DR, 2.ª, 58, de 10-3-94, e na sequência do despacho de 25-3-94 do director-geral da Saúde, que aprovou o plano anual de concursos de provimento de lugares de assistente, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de dois lugares vagos de assistente de anestesiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico desta Maternidade, aprovado pelas Ports. 413/91, de 16-5, e 1203/91, de 19-12.

2 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento das vagas postas a concurso e das que vierem a ocorrer no prazo e dois anos, contados da publicação da lista de classificação final.

3 — O concurso é institucional, aberto aos médicos possuidores dos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente dos serviços ou organismos a que pertençam.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos especiais — ter a posse do grau de especialista na área para que se candidata ou a sua equiparação, nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4.3 — Possuir ainda as seguintes condições especiais (exigências particulares):

Experiência em anestesiologia obstétrica, com especial relevo para anestesia e analgesia loco-regional nesta área e ter experiência em anestesia para cirurgia endoscópica em ginecologia.

5 — Local de trabalho — Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, Rua de Viriato, 1050 Lisboa, ou em outras instituições com as quais este hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

6 — Apresentação das candidaturas.

6.1 — Prazo — O prazo para a apresentação das candidaturas é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

6.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, Rua de Viriato, 1050 Lisboa, e entregue pessoalmente no Serviço e Pessoal desta maternidade ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, nacionalidade, número, data do bilhete de identidade e serviço e identificação que o emitiu), residência e telefone;
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;

- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — regime de trabalho — o constante no art. 31.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, devendo o mesmo ser desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais em vigor, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

9 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- a) Documento comprovativo do grau de especialista ou da equiparação a esse grau na área a que se candidata;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

9.1 — Os documentos referidos nas alíneas a), d), e) e g) do n.º 9 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento das vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

9.2 — Os documentos mencionados nas alíneas d), e) e f) do n.º 9 poderão ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

11 — Método de selecção — o método de selecção utilizado nos concursos será a avaliação curricular, conforme o disposto na secção vi da Port. 833/91, de 14-8.

12 — Constituição do júri:

Presidente — António Godinho M. Valido, chefe de serviço de pediatria e adjunto do director clínico.

Vogais efectivas:

- 1.º José Manuel da Costa Martins, assistente hospitalar de anesthesiologia.
- 2.º Graça Maria Rodrigues G. S. Catalão, assistente hospitalar de anesthesiologia.

Vogais suplentes:

- 1.º Maria Cristina Adam Gonçalves, assistente hospitalar de anesthesiologia.
- 2.º João Duarte Bleck, assistente hospitalar de anesthesiologia.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

29-6-95. — O Director, José Vicente Pinto.

### Hospital de Júlio de Matos

**Aviso.** — 1 — para os devidos efeitos se publica que, por despacho de 16-5-95 do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos, no uso de competência ministerial delegada, e nos termos

do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso interno geral de acesso para provimento de 10 lugares de enfermeiro especialista (nível 2), área de enfermagem de saúde mental e psiquiátrica, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 719/93, de 6-8.

2 — O concurso é válido para o número de lugares vagos enunciados no n.º 1, caducando com o seu preenchimento.

3 — O vencimento é o resultante da aplicação no Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e tabela n.º 1 a ele anexa.

4 — O local de trabalho é no Hospital de Júlio de Matos, Avenida do Brasil, 53, 1799 Lisboa Codex.

5 — As funções a desempenhar são as constantes do n.º 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — São requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Gerais (n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11):

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Especiais (n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11):

- a) Ser enfermeiro graduado (nível 1) habilitado com o curso de especialização em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica, estruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, ou com o curso de estudos superiores especializados em enfermagem que habilite a prestação de cuidados de enfermagem na área de especialização em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica, independentemente do tempo na categoria, e avaliação de desempenho de *Satisfaz*; ou
- b) Ser enfermeiro (nível 1) habilitado com o curso de estudos superiores especializados em enfermagem ou equivalente para a prestação de enfermagem na área de especialização em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica, independentemente do tempo na categoria, e a avaliação de desempenho de *Satisfaz*; ou
- c) Ser enfermeiro (nível 1) habilitado com o curso de especialização em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica, estruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, com três anos de serviço na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz*.

7 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, nos termos do n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, de acordo com a seguinte fórmula de classificação final:

$$PAC = \frac{(HA \times 2) + (FP \times 4) + (EP \times 6) + (OECR \times 2)}{14}$$

em que:

PAC = prova de avaliação curricular;

HA = habilitações académicas;

FP = formação profissional;

EP = experiência profissional;

OECR = outros elementos considerados relevantes.

*Nota.* — O júri só considerará as declarações devidamente comprovadas.

A grelha de avaliação será a seguinte:

HA = habilitações académicas (total da pontuação igual ou inferior a 20 pontos):

Até ao 9.º ano — 2 pontos;

Do 10.º ao 12.º ano, inclusive — 4 pontos;

Com o grau ou equivalente a bacharel — 5 pontos;

Sem o grau ou equivalente a bacharel — 4 pontos;

Com o grau ou equivalente ao diploma de estudos especializados em enfermagem — 6 pontos;

Sem o grau ou equivalente ao diploma de estudos especializados em enfermagem — 5 pontos;  
Grau de mestre — 5 pontos;

FP = formação profissional (total de pontuação igual ou inferior a 20 pontos):

Ações de formação permanente como formando com duração igual ou superior a 6 horas — 0,5 pontos, por cada uma, até ao limite de 10 pontos;

Ações de formação permanente como formando com duração igual ou superior a 40 horas — 2 pontos, até ao limite de 10 pontos.

EP = experiência profissional (total de pontuação igual ou inferior a 20 pontos):

Por cada trabalho escrito realizado individualmente — 2 pontos, até ao limite de 4 pontos;

Por cada trabalho escrito realizado em grupo — 1 ponto, até ao limite de 3 pontos;

Não serão considerados os trabalhos realizados no âmbito dos *curricula* académicos;

Participação como membros efectivos de júri de concurso — 0,5 pontos, até ao limite de 1 ponto;

Exercício de funções de gestão, por cada ano completo — 0,5 pontos, até ao limite de 2 pontos;

Tempo de serviço na categoria de graduado — 0,25 pontos, até ao limite de 1 ponto;

Tempo de serviço em categorias anteriores nas carreiras de enfermagem — 0,1 ponto, até ao limite de 1 ponto;

Responsável pela orientação de estágios de alunos das escolas de enfermagem — 1 ponto, até ao limite de 4 pontos;

Responsabilidade por formação em serviço — 1 ponto;  
Como prelector de acções de formação ou em disciplinas nas escolas de enfermagem — 1 ponto, até ao limite de 3 pontos.

OECR = apresentação do curriculum (total da pontuação igual ou inferior a 20 pontos):

Boa apresentação ortográfica — 3 pontos;

Má apresentação ortográfica — 1 ponto;

Clareza na apresentação — 3 pontos;

Confuso na apresentação — 1 ponto;

Fundamentado — 6 pontos;

Sem fundamentação — 2 pontos;

Apresentação do *curriculum* baseado em projecto pessoal/profissional — 8 pontos;

*Curriculum* sem estar baseado num projecto pessoal/profissional — 3 pontos.

7.1 — O método de selecção referido terá carácter eliminatório, cujo resultado obtido na sua aplicação será classificado de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores (n.º 4 do art. 37.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11).

7.2 — Em caso de igualdade de classificação, aplicar-se-á, para desempate, o estabelecido no n.º 6 do art. 37.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

8 — A admissão ao concurso deverá ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos, entregue no serviço de Pessoal, Avenida do Brasil, 53, 1799 Lisboa Codex, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo da posse do curso de enfermagem geral ou equivalente legal e respectiva classificação

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Declaração, passada pelo serviço ou organismo a que os candidatos estejam vinculados, comprovativa da natureza do vínculo à função pública e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como da avaliação de desempenho, nos termos do exigido no n.º 6.2 do presente aviso;

d) Três exemplares do *curriculum vitae*;

e) Documento comprovativo da posse de uma das habilitações referidas nas al. a), b) ou c) do n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, conforme o caso.

9.1 — A apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas no n.º 6.1 é dispensada nesta fase, desde que o candidato declare no requerimento de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

9.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — As listas de admissão e de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas no átrio do edifício principal deste Hospital.

11 — Na contagem dos prazos serão observados os princípios referidos no art. 40.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Clara Currito Gargalo Ferreira da Silva, enfermeira-supervisora do Hospital de Júlio de Matos.

Vogais efectivos:

Cremilde Maria Pia, enfermeira especialista do Hospital de Júlio de Matos.

Augusto José de Jesus Duarte Jacinto, enfermeiro especialista do Hospital de Júlio de Matos.

Vogais suplentes:

Horácio Simões Morgado, enfermeiro-chefe do Hospital de Júlio de Matos, que substituirá o júri nas suas faltas e impedimentos.

Tobias José Santana José, enfermeiro especialista do Hospital de Júlio de Matos.

28-6-95. — O Administrador-Delegado, Rui Manuel Paquim Simões de Oliveira.

### Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes

**Aviso.** — 1 — Por despacho de 5-7-95 do conselho de gerência do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes, faz-se público que, nos termos dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de três lugares de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal deste Centro, aprovado pela Port. 917/94, de 14-10.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas referidas, extinguindo-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12; Deca. Regula. 20/85, de 1-4, 32/87, de 18-5, e 47/91, de 20-9.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo dos lugares a prover é o descrito no mapa n.º 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, predominantemente as tarefas descritas no art. 1.º do Dec. Regul. 20/85, de 1-4.

5 — Vencimento — o vencimento é o constante do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, e demais regalias inerentes à função pública.

6 — O local de trabalho dos lugares a prover é no Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes, em Alfaiões.

7 — Requisitos gerais — os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

## 8 — Requisitos especiais:

- a) Ter vínculo à função pública;
- b) Possuir o curso geral dos liceus ou equivalente ou estar habilitado com o concurso de habilitação e nas condições previstas na al. b) do n.º 1 do art. 22 do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, conjugado com o n.º 2 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

9 — Métodos de selecção — avaliação curricular, entrevista profissional de selecção e prova de dactilografia.

9.1 — A classificação final dos candidatos resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + 2PD + E}{4}$$

sendo:

- CF = classificação final;  
 AC = avaliação curricular;  
 PD = prova de dactilografia;  
 E = entrevista profissional de selecção.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, entregue durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

10.2 — Elementos que os candidatos devem mencionar no requerimento:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- b) Categoria a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

10.3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- b) Documento comprovativo da aprovação em concurso de habilitação, para os candidatos não detentores dos requisitos habilitacionais;
- c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- d) Documento comprovativo das habilitações literárias.

10.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existem nos respectivos processos individuais.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação do documento comprovativo das suas declarações.

13 — A lista de admissão dos candidatos ao concurso e a lista de classificação final dos concorrentes serão enviadas aos candidatos para, nos termos dos arts. 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciarem sobre as questões que constituem objecto de procedimento, bem como diligências complementares e juntar documento.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Joaquim Manuel Pinto Serra, presidente do conselho de gerência do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes.

Vogais efectivos:

Elisa Estela Santos Pais Araújo, chefe de secção do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes.

Telmo Pinto da Graça, segundo-oficial do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes.

Vogais suplentes:

Maria do Carmo Caldeira Bento Soares Carecho, primeiro-oficial do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes.

Joaquim Cordeiro Ribeiro, segundo-oficial do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes.

5-7-95. — O Presidente do Conselho de Gerência, *Joaquim Manuel Pinto Serra*.

### Centro Regional de Alcoologia de Coimbra

**Aviso.** — Homologada por deliberação do órgão de gestão de 5-7-95, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro-chefe nível 2, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 42, de 18-2-95:

	Valores
1.º Maria João Ruas da Silva Ramos Pires .....	15,07
2.º David Carvalho Sequeira .....	13,81
3.º José Carlos Galvão Batista Nelas .....	13,63
4.º João Manuel Cruz Albuquerque Matos .....	13,25
5.º Francisco José Dinis de Matos Abreu .....	12,82
6.º Victor Manuel da Conceição Silva .....	12,14

De acordo com o disposto no n.º 1 do art. 39.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente no prazo e 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no DR.

5-7-95. — O Órgão de Gestão, *Augusto Franco Pinheiro Pinto*.

### Administração Regional de Saúde do Norte

#### Sub-Região de Saúde do Porto

**Aviso.** — Devidamente homologada por despacho da coordenadora desta Sub-Região de Saúde de 26-6-95, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no art. 100.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para o provimento de dois lugares de assistente (ramo nutrição), a que se reporta o aviso publicado no DR, 2.ª, 302, de 31-12-94 (15.º supl.), se encontra afixada no expositor do átrio desta Sub-Região de Saúde, sita à Rua Nova de São Crispim, 380, Porto, a partir da publicação deste aviso.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do governo competente, nos termos estabelecido no art. 24.º, n.º 3, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

30-6-95. — O Presidente do Júri, *José Pedro de Lima Reis*.

**Aviso.** — Devidamente homologada por despacho da coordenadora desta Sub-Região de Saúde de 3-7-95, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no art. 100.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para o provimento de quatro lugares de técnico de 2.ª classe (área de higiene oral), a que se reporta o aviso publicado no DR, 2.ª, 302, de 31-12-94 (15.º supl.), se encontra afixada no expositor do átrio desta Sub-Região de Saúde, sita à Rua Nova de São Crispim, 380, Porto, a partir da publicação deste aviso.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do governo competente, nos termos estabelecido no art. 28.º do Dec.-Lei 235/90, de 17/7.

4-7-95. — A Presidente do Júri, *Maria da Graça Gonçalves David Coelho*.

### Sub-Região de Saúde de Vila Real

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada na sede da Sub-Região de Saúde de Vila Real, sita na Rua de Miguel Torga, 12 F, 5000 Vila Real, a lista de classificação final, homologada por despacho do coordenador sub-regional de 30-6-95, dos candidatos ao concurso interno para provimento de lugares de assistente de clínica geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 57, de 8-3-95, onde pode ser consultada.

Os candidatos dispõem de 10 dias para eventual interposição de recurso.

O Coordenador Sub-Regional, (*Assinatura ilegível*.)

### Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

#### Sub-Região de Saúde de Lisboa

**Aviso.** — *Concurso interno geral de provimento para chefe de serviço de dermatologia.* — 1 — Nos termos do n.º 4 do art. 31.º do Dec.-Lei 335/93, de 29-9, faz-se público que autorizado por despacho do coordenador sub-regional de Saúde de Lisboa de 9-6-95, se encontra aberto concurso interno geral de provimento para um lugar vago de chefe de serviço de dermatologia do mapa de pessoal da unidade de dermatologia desta Sub-Região de Saúde de Lisboa, aprovado por despacho do Ministro da Saúde de 15-12-94, publicado no *DR*, 2.ª, 299, de 28-12-94.

2 — O concurso é interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos respectivos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente do serviço a que pertençam.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido para a vaga existente e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento para Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 114/91, de 7-2, e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11.

5 — Local de trabalho — unidade de dermatologia da Sub-Região de Saúde de Lisboa.

6 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física necessária ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — É condição especial ter a categoria de assistente graduado de dermatologia há pelo menos três anos ou o despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e possuir o grau de consultor.

7.1 — É dispensado o requisito de tempo de serviço aos assistentes graduados que transitaram para esta categoria ao abrigo da al. b) do n.º 1 do art. 48.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3 (n.º 3 do art. 57.º do Dec.-Lei 210/91, de 12-7).

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*.

8.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao coordenador sub-regional de Saúde de Lisboa, a entregar na Secretaria, sita na Avenida dos Estados Unidos da América, 75-A, 1788 Lisboa Codex, dentro das horas normais de expediente, ou a enviar pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, considerando-se neste último caso apresentada dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

#### 8.3 — Do requerimento devem constar:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e arquivo que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento a que o requerente esteja vinculado;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Outros elementos que o requerente entenda relevante mencionar.

9 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- Documento comprovativo do grau de consultor;
- Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado há pelo menos três anos ou do despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3;
- Sete exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos.

9.1 — Os documentos referidos nas als. a), b), d), e), f) e g) do n.º 9 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento a que os candidatos estiverem vinculados.

10 — A lista de admissão e exclusão dos candidatos, bem como a lista de classificação, serão afixadas no *hall* dos edifícios 75 e 77, sitos na Avenida dos Estados Unidos da América, Lisboa.

11 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos são punidas nos termos da lei penal e constituem infracção penal.

#### 12 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Fernando Guerra Rodrigo, director do serviço de dermatovenereologia do Hospital de Santa Maria.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Helena de Lacerda e Costa, directora do serviço de dermatovenereologia do Hospital de Curry Cabral.

Dr.ª Saudade Rosa do Carmo Martins Gonçalo, chefe do serviço de dermatovenereologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr. Luís Manuel Camacho de Freitas, director do serviço de dermatovenereologia do Hospital Distrital do Funchal.

Dr. António Augusto Guerra Massa, director do serviço de dermatovenereologia do Hospital de Santo António, do Porto.

Vogais suplentes:

Dr. Fernando Canelas da Silva, chefe do serviço de dermatovenereologia do Hospital do desterro.

Dr. Soter Albertino Aguiar Ramos, chefe do serviço de dermatovenereologia do Hospital de São João, do Porto.

13 — O presidente do júri será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo primeiro vogal efectivo.

23-6-95 — O Coordenador Sub-Regional de Saúde, *José Carlos Sequira Andrade*.

## MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Direcção-Geral da Família

**Aviso.** — Para efeitos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para constituição de reserva de recrutamento de duas vagas da categoria de assessor da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Família, publicado no *DR*, 2.ª, 141, de 21-6-95, se encontra afixada, para consulta, durante as horas de expediente, no placard dos serviços da Direcção-Geral da Família, na Praça de Londres, 2, 5.ª, 1091 Lisboa Codex.

10-7-95. — A Directora-Geral, *Marieta Pinto*.

### Direcção-Geral de Apoio Técnico à Gestão

Por despachos de 18-5-95 do director-geral de Apoio Técnico à Gestão e de 7-6-95 do vogal do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, proferido por delegação:

Licenciada Ana Isabel Simões Correia de Brito Paulo, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — transferida para o quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com a categoria de consultor jurídico de 2.ª classe da carreira de consultor jurídico, nos termos do art. 25.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

10-7-95. — O Director-Geral, *Victor Manuel Cristóvão Duarte*.

### Secretariado Nacional de Reabilitação

Por despachos de 27-6 e de 6-7-95 do provedor da Casa Pia de Lisboa e do secretário nacional de Reabilitação, respectivamente:

Juvelina Dinis Piedade Moreira, terceiro-oficial do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa — transferida, para a mesma categoria do quadro de pessoal do Secretariado Nacional de Reabilitação, com efeitos a partir da data da aceitação do lugar, ficando exonerada do anterior lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-7-95. — O Secretário-Adjunto, *José Miguel Fragoeiro*.

### Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, após cumprimento do disposto no art. 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra afixada, para consulta, nos Serviços Centrais do IDICT, sitos na Praça de Alvalade, 1, 1700 Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de chefe de secção de Abonos e Prestações sociais (ref. 2) do quadro de pessoal do IDICT, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 62, de 14-3-95.

Os concorrentes excluídos podem recorrer da decisão para o presidente da direcção do IDICT no prazo de 10 dias, nos termos constantes da parte final do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Oportunamente serão os candidatos admitidos informados, através de ofício registado com aviso de recepção, da data, hora e local da realização da entrevista profissional de selecção.

3-7-95. — A Directora de Serviços, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA SOCIAL

**Desp. 26/SESS/95.** — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 260/93, de 23-7, nomeio para o Conselho Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo os seguintes elementos:

José Afonso de Mouralac Ribeiro de Castro, presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, que presidirá;

José Carreto Janela, em representação do Ministro das Finanças.

Amadeu de Jesus Dias, em representação do Ministro do Emprego e da Segurança Social, área do trabalho.

Valdemar Rodrigues Henriques e Armando Pinto, em representação das organizações representativas dos trabalhadores.

Francisco Manuel da Costa Félix Oom e José Messias Escada, em representação das organizações empresariais.

Manuel dos Santos Veiga e Manuel de Mata Cáceres, em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

José Manuel Carvalho Cordeiro e José Álvaro Vidal, em representação das instituições particulares de solidariedade social.

Maria Emília Neno de Rezende Tropa Xavier de Basto, em representação da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

4-7-95. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Frederico de Lemos Salter Cid*.

**Desp. 27/SESS/95.** — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 260/93, de 23-7, nomeio para a Comissão Sub-Regional de Segurança Social de Lisboa do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo os seguintes elementos:

Maria Teresa Bandeira de Carvalho e Branco, directora do serviço Sub-Regional de Lisboa do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, que presidirá.

Ana Joaquina Gomes Agoila e Armando Pinto, em representação das organizações representativas dos trabalhadores.

João Fernando Faia Martins Salvador e José Messias Escada, em representação das organizações empresariais.

Lúis Manuel Rodrigues da Costa Tavares e Leovigildo Alberto Guia Moacho, em representação das instituições particulares de solidariedade social.

Sara Barros Queiroz Amâncio e Vasco Seixas Duarte Franco, em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Manuel Bernardino da Cruz Ramos, em representação dos trabalhadores do Serviço Sub-Regional de Lisboa.

Palmira Cabrita Matias, em representação das associações familiares.

Maria José Duarte dos Santos Bellard da Fonseca Santos Raposo, em representação das associações de reformados.

15-7-95. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Frederico de Lemos Salter Cid*.

**Desp. 28/SESS/95.** — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 260/93, de 23-7, nomeio para a Comissão Sub-Regional de Segurança Social de Setúbal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo os seguintes elementos:

Maria de Deus Gomes Pinho Maximiano Paulos, directora do Serviço Sub-Regional de Setúbal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, que presidirá.

Domingos da Costa Rodrigues e António Cândido Teixeira, em representação das organizações representativas dos trabalhadores.

Teodoro Gomes Alho e Amadeu da Silveira Guedes, em representação das organizações empresariais.

Inácio da Conceição Baião e Eugénio José Cruz Fonseca, em representação das instituições particulares de solidariedade social.

Jacinta Maria Peniche Ricardo e Francisco Maria Pereira do Ó Pacheco, em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Nádia Rosebele Matoso Gândara Malacão, em representação dos trabalhadores do Serviço Sub-Regional de Setúbal; Isidro Manuel Ferreira de Brito, em representação das associações familiares.

José Camilho Raposo, em representação das associações de reformados.

4-7-95. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Frederico de Lemos Salter Cid*.

**Desp. 29/SESS/95.** — Nos termos do disposto nos n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 260/93, de 23-7, nomeio para a Comissão Sub-Regional de Segurança Social de Santarém do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo os seguintes elementos:

Alexandre Herculano da Cunha Pita Soares, director do Serviço Sub-Regional de Santarém do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, que presidirá.

José Rui Pereira Silva Raposo e José Manuel Conceição Meirinho de Jesus, em representação das organizações representativas dos trabalhadores.

Vicente Henrique Rodrigues e Francisco Manuel Milho Correia, em representação das organizações empresariais.

José Manuel Carvalho Cordeiro e Manuel Francisco Borges, em representação das instituições particulares de solidariedade social.

Nelson Augusto Marques de Carvalho e Raul Arrenzeiro Figueiredo, em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

António da Silva Fernandes, em representação dos trabalhadores do Serviço Sub-Regional de Santarém.

José Manuel Herdade Fernandes, em representação das associações familiares;

Custódio da Silva Ferreira, em representação das associações de reformados.

4-7-95. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Frederico de Lemos Salter Cid*.

**Desp. 30/SESS/95.** — Nos termos do disposto nos n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 260/93, de 23-7, nomeio para a Comissão Sub-Regional de Segurança Social de Loures do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo os seguintes elementos:

António Teixeira, director do Serviço Sub-Regional de Loures do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, que presidirá.

Rosa da Saúde Coelho e Cacilda da Conceição Martins, em representação das organizações representativas dos trabalhadores.

António Fernandes Ferreira e Maria de Fátima de Jesus Renda, em representação das organizações empresariais.

Luís Madureira e Manuel Piedade Lopes Martins, em representação das instituições particulares de solidariedade social.

António Luís Santos da Costa e Paulo Jorge Piteira Leão, em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Palmira Rosa Quitério, em representação dos trabalhadores do Serviço Sub-Regional de Loures.

Carlos Aurélio de Oliveira Henriques, em representação das associações familiares.

Maria Felicidade dos Santos Montoito, em representação das associações de reformados.

15-7-95. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Frederico de Lemos Salter Cid*.

**Desp. 31/SESS/95.** — Nos termos do disposto nos n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 260/93, de 23-7, nomeio para a Comissão Sub-Regional de Segurança Social de Sintra do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo os seguintes elementos:

Fernanda Maria da Conceição e Sá Duarte Ribeiro, directora do Serviço Sub-Regional de Sintra do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, que presidirá. Jacinto Higinio Domingos e Maria Vitória Praias Torres Silva Costa, em representação das organizações representativas dos trabalhadores.

Mário Manuel Graveiro dos Reis e Amadeu Soares da Silva, em representação das organizações empresariais.

Joaquim José Elias Gonçalves e Estêvão Pinto Varão, em representação das instituições particulares de solidariedade social.

Edite de Fátima dos Santos Marreiros Estrela e Lino Vaz Paulo Bicho, em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Maria Helena Reis Rodrigues Couto Pereira, em representação dos trabalhadores do Serviço Sub-Regional de Sintra. Isidro Manuel Ferreira de Brito, em representação das associações familiares.

José Francisco Marques, em representação das associações de reformados.

4-7-95. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Frederico de Lemos Salter Cid*.

### Casa Pia de Lisboa

**Rectificação.** — A p. 7396 do DR, 2.ª, 151, de 3-2-95, onde se lê: «Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 19-4-94» deve ler-se: «Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 19-9-94».

4-7-95. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

### Centro Nacional de Pensões

**Declaração.** — Declara-se que, nos termos do art. 35.º, n.º 2, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, foi abatido à lista de classificação final do concurso interno geral de acesso com vista à constituição de reserva de recrutamento para preenchimento de dois lugares da categoria de programador, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 300, de 29-12-94, o candidato posicionado no 1.º lugar, Fernando Frazão Ribeiro de Carvalho, por ter recusado ser provido no lugar a que tinha direito.

Pelo Conselho Directivo, *Clemente Galvão*.

### Centro Regional de Segurança Social do Norte

#### Serviço Sub-Regional de Viana do Castelo

**Lista de candidatas.** — Nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e após ter sido dado cumprimento aos arts. 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se publica a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso (D) interno geral de acesso com vista ao preenchimento de 37 vagas de oficial administrativo principal do quadro de pessoal deste Centro Regional, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 72, de 25-3-95, rectificado pelo aviso publicado no DR, 2.ª, 94, de 21-4-95.

Candidatos admitidos:

Ana Costa da Silva.

António Costa de Amorim.

António Cristão Baptista.

António Manuel Alves Serafim.

António Tenedório Leite Costa.

Arminda Pereira Simões Monteiro.

Aurora Fernandes Pimenta Martins Farinhoto.  
 Berta Parente Amaro.  
 Carlos Alberto Ferreira Gonçalves Melo.  
 Cremilde de Jesus Matos Costa.  
 Fernando da Cunha Amorim.  
 Fernando Monteiro Matias.  
 Filomena Sousa Pinto Alves Serafim.  
 Francelina Afonso.  
 João Baptista Gonçalves Loureiro.  
 João Luís Fernandes Costa Lima.  
 João Rodrigues Cerqueira.  
 Joaquim António Barros Carneiro.  
 Joel Sérvulo da Silva Homem Figueiredo.  
 Judite Gonçalves Pacheco Martins Dantas Couceiro.  
 Lina Amorim Marques Faria.  
 Lucília Oliveira Fernandes Sousa Bastos.  
 Manuel Agostinho Barbosa Dias.  
 Manuel Videira Martins Delgado.  
 Maria Adelaide Lobato Torres Santos Silva.  
 Maria Adelaide Sousa Vieira Santos.  
 Maria Alberta Loureiro Evangelista.  
 Maria Alberta Neiva da Silva.  
 Maria Carmélia Rodrigues Alves Lima.  
 Maria de Fátima Miranda Torres Felgueiras.  
 Maria de Fátima Real Branco Gomes Ferraz.  
 Maria Fernanda Alves Castro e Sousa.  
 Maria Fernanda Esteves Domingues.  
 Maria Fernanda Oliveira Barros Basto.  
 Maria Filomena Ribeiro Fernandes Araújo Cunha.  
 Maria da Glória da Silva Guerra.  
 Maria da Graça Nogueira Bessa Menezes.  
 Maria Helena Fernandes Passos Coutinho.  
 Maria Isabel Fernandes Afonso.  
 Maria Leontina Ramos Rocha.  
 Maria de Lurdes Amorim da Silva Barros Alves da Silva.  
 Maria de Lurdes Nogueira Gonçalves Torre.  
 Maria Raquel Martins Costa Lima Morais.  
 Maria Rosa Gajo Costa Rego.  
 Maria Teresa Gonçalves Cerqueira Fiúza.  
 Raimunda da Conceição Soares Costa Cotinho.  
 Rosa Maria Sá Lima Lemos.  
 Tomás Francisco Pereira Gonçalves Felgueiras.  
 Venina Maria Traila Faria Moreira do Rosário.  
 Vicente Guerreiro Gaspar.

#### Candidatos excluídos:

Maria Luísa Santos Melo Sárria Cunha Puga (a).

(a) Por não ter apresentado, devidamente elaborada, a declaração sob compromisso de honra, prevista no n.º 10 da al. b) do aviso de abertura do concurso, bem como a aposição da estampilha fiscal no valor de 191\$.

A Presidente do Júri, *Cândida de Jesus Barroso Gonçalves Gigante Pinheiro*.

### Centro Regional de Segurança Social do Centro

#### Serviço Sub-Regional de Coimbra

**Aviso.** — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar desta publicação, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares vagos na categoria de técnico auxiliar especialista da carreira de preceptor, grupo de pessoal técnico-profissional (nível 3), do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Centro, aprovado e publicado através da Port. 1055/93, de 21-10, a afectar ao Serviço Sub-Regional de Coimbra.

A abertura do concurso a que se refere o presente aviso foi autorizada por deliberação de 22-6-95, acta n.º 70, do conselho directivo Centro Regional de Segurança Social do Centro, no uso da compe-

tência constante do mapa II anexo do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e por força do n.º 2 do seu art. 2.º e da al. a) do n.º 6 do art. 10.º do Dec.-Lei 260/93, de 23-7.

2 — Legislação aplicável — este concurso rege-se pelas regras constantes dos seguintes diplomas: Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

3 — Validade do concurso — O concurso é válido para as vagas existentes, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Definição genérica de funções — as constantes do anexo II à Port. 1055/93, de 21-10, referidas à área de acompanhamento e formação de crianças e jovens, apoio a idosos e acção comunitária.

5 — Condições de trabalho e regalias sociais:

5.1 — A remuneração da categoria será a que resultar do que está definido nos arts. 17.º e 18.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

5.2 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e, em especial, as regalias dos Serviços Sociais do Ministério do Emprego e da Segurança Social.

5.3 — A sede do local de trabalho situa-se na sede do Serviço Sub-Regional de Coimbra ou qualquer estabelecimento com o qual exista acordo de gestão.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — são requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

6.1 — Reunir as condições referidas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na al. a) do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/88, de 30-12.

6.2 — O concurso é restrito aos funcionários do Centro Regional de Segurança Social do Centro por se tratar de uma vertical de dotação global, totalmente preenchida.

7 — Métodos de selecção a utilizar — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão as aptidões profissionais dos candidatos, de acordo com as exigências da função e com referência especial à área da segurança social:

- a) Experiência e qualificação profissional;
- b) Habilitações literárias;
- c) Classificação de serviço;
- d) Formação profissional complementar.

7.1.1 — Na entrevista será dada especial relevância aos aspectos que se prendem com a estrutura orgânico-funcional da segurança social.

7.2 — A classificação a considerar na aplicação de cada um dos métodos de selecção obedecerá a uma escala de 0 a 20 valores.

7.3 — A classificação e ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples obtida nas duas fases de selecção.

7.4 — Em caso de igualdade de classificação, constituem factores de preferência os mencionados no n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro, edifício sede, Rua do Padre Estêvão Cabral, 3000 Coimbra, enviado para o Serviço Sub-Regional de Coimbra em carta registada com aviso de recepção, ou entregue em mão, dentro do prazo referido no n.º 1, e dele deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e data da respectiva validade), situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver.
- b) Habilitações literárias;
- c) Menção expressa do vínculo à função pública e natureza do mesmo, serviço a que se encontra afecto e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam referir em ordem à apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- e) Identificação do concurso mediante referência ao número e data do DR, onde se encontra publicado o aviso de abertura.

8.2 — Juntamente com o requerimento de admissão ao concurso os candidatos devem apresentar, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, assinado e datado (três exemplares);
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração passada e autenticada pelos serviços a que se encontra afecto, donde constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, e o registo de antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, apurada em número de dias, e indicação do índice e escalão em que está inserido;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo dirigente da hierarquia de que depende o candidato, donde conste o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- e) Documentos autênticos ou autenticados comprovativos das acções de formação profissional complementar e dos respectivos tempos de duração;
- f) Documentos autênticos ou autenticados comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

8.3 — É dispensada a apresentação inicial da prova documental respeitante aos requisitos exigidos pelo art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, devendo, neste caso, observar o determinado pela al. b) do art. 154.º da Tabela Geral do Imposto de Selo.

8.4 — O disposto no ponto anterior não impede que seja exigida a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — Os funcionários do CRSS do Centro são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. b) e e) do n.º 8.2, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais e assim o declarem, por força do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos, com como a lista de classificação final do concurso, será afixada no 2.º andar da sede do Serviço Sub-Regional e remetidas aos candidatos, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10 — Composição do júri:

10.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Isabel Maria Marques Alves Ferreira Soares Rebelo, técnica especialista, nos termos do n.º 3 do art. 8.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Vogais efectivos:

Maria Manuel Fidalgo Reis Caramujo, técnica de 1.ª classe de diagnóstico e terapêutica, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Anabela do Espírito Santo Besteiro, educadora de infância.

Vogais suplentes:

José do Nascimento Dias, educador de infância.

Maria Eugénia Ventura Neves Moreira Silva, educadora de infância.

10.2 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação de documentos ou informações complementares sobre os elementos integrantes do *curriculum vitae*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar desta publicação, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar vago na categoria de técnico auxiliar especialista da carreira técnica auxiliar, grupo de pessoal técnico-profissional (nível 3), do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Centro, aprovado e publicado através da Port. 1055/93, de 21-10, a afectar ao Serviço Sub-Regional de Coimbra.

A abertura do concurso a que se refere o presente aviso foi autorizada por deliberação de 2-6-95, acta n.º 70, do conselho directivo Centro Regional de Segurança Social do Centro, no uso da competência constante do mapa II anexo do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e por força do n.º 2 do seu art. 2.º e da al. a) do n.º 6 do art. 10.º do Dec.-Lei 260/93, de 23-7.

2 — Legislação aplicável — este concurso rege-se pelas regras constantes dos seguintes diplomas: Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

3 — Validade do concurso — O concurso é válido para a vaga existente, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Definição genérica de funções — as constantes do anexo II à Port. 1055/93, de 21-10.

5 — Condições de trabalho e regalias sociais:

5.1 — A remuneração da categoria será a que resultar do que está definido nos arts. 17.º e 18.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

5.2 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e, em especial, as regalias dos Serviços Sociais do Ministério do Emprego e da Segurança Social.

5.3 — A sede do local de trabalho situa-se na sede do Serviço Sub-Regional de Coimbra ou qualquer estabelecimento com o qual exista acordo de gestão.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — são requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

6.1 — Reunir as condições referidas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na al. a) do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/88, de 30-12.

7 — Métodos de selecção a utilizar: avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão as aptidões profissionais dos candidatos, de acordo com as exigências da função e com referência especial à área da segurança social:

- a) Experiência e qualificação profissional;
- b) Habilitações literárias;
- c) Classificação de serviço;
- d) Formação profissional complementar.

7.1.1 — Na entrevista será dada especial relevância aos aspectos que se prendem com a estrutura orgânico-funcional da segurança social.

7.2 — A classificação a considerar na aplicação de cada um dos métodos de selecção obedecerá a uma escala de 0 a 20 valores.

7.3 — A classificação e ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples obtida nas duas fases de selecção.

7.4 — Em caso de igualdade de classificação, constituem factores de preferência os mencionados no n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro, edifício sede, Rua do Padre Estêvão Cabral, 3000 Coimbra, enviado para o Serviços Sub-Regional de Coimbra, em carta registada com aviso de recepção, ou entregue em mão, dentro do prazo referido no n.º 1, e dele deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e data da respectiva validade), situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver.
- b) Habilitações literárias;
- c) Menção expressa do vínculo à função pública e natureza do mesmo, serviço a que se encontra afecto e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam referir em ordem à apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- e) Identificação do concurso mediante referência ao número e data do DR, onde se encontra publicado o aviso de abertura.

8.2 — Juntamente com o requerimento de admissão ao concurso os candidatos devem apresentar, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, assinado e datado (três exemplares);
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração passada e autenticada pelos serviços a que se encontra afecto, donde constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, e o registo de antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, apurada em número de dias, e indicação do índice e escalão em que está inserido;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo dirigente da hierarquia de que depende o candidato, donde conste o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- e) Documentos autênticos ou autenticados comprovativos das acções de formação profissional complementar e dos respectivos tempos de duração;
- f) Documentos autênticos ou autenticados comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

8.3 — É dispensada a apresentação inicial da prova documental respeitante aos requisitos exigidos pelo art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, devendo, neste caso, observar o determinado pela al. b) do art. 154.º da Tabela Geral do Imposto de Selo.

8.4 — O disposto no ponto anterior não impede que seja exigida a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — Os funcionários do CRSS do Centro são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. b) e e) do n.º 8.2, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais e assim o declarem, por força do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos, com como a lista de classificação final do concurso, será afixada no 2.º andar da sede do Serviço Sub-Regional e remetidas aos candidatos, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10 — Composição do júri:

10.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Arnaldo Santos Carvalho, técnico superior principal, nos termos do n.º 3 do art. 8.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Vogais efectivos:

Eva Maria Viegas Santos Rodrigues Bizarro, técnica superior principal de serviço social, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria José Coelho Monteiro, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Maria Fátima Calado Pereira Borges Leitão, chefe de secção.

Maria Graça Carvalho Viegas Costa, chefe de secção.

10.2 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação de documentos ou informações complementares sobre os elementos integrantes do *curriculum vitae*.

7-7-95. — Pelo Conselho Directivo, José Manuel Oliveira Alves.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar desta publicação, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar vago na categoria de técnico auxiliar principal da carreira de agente de educação familiar, grupo de pessoal técnico-profissional (nível 3), do quadro de pessoal do Centro Regio-

nal de Segurança Social do Centro, aprovado e publicado através da Port. 1055/93, de 21-10, a afectar ao Serviço Sub-Regional de Coimbra.

A abertura do concurso a que se refere o presente aviso foi autorizada por deliberação de 22-6-95, acta n.º 70, do conselho directivo Centro Regional de Segurança Social do Centro, no uso da competência constante do mapa II anexo do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e por força do n.º 2 do seu art. 2.º e da al. a) do n.º 6 do art. 10.º do Dec.-Lei 260/93, de 23-7.

2 — Legislação aplicável — este concurso rege-se pelas regras constantes dos seguintes diplomas: Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

3 — Validade do concurso — O concurso é válido para a vaga existente, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Definição genérica de funções — as constantes do anexo II à Port. 1055/93, de 21-10.

5 — Condições de trabalho e regalias sociais:

5.1 — A remuneração da categoria será a que resultar do que está definido nos arts. 17.º e 18.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

5.2 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e, em especial, as regalias dos Serviços Sociais do Ministério do Emprego e da Segurança Social.

5.3 — A sede do local de trabalho situa-se no Centro de reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — são requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

6.1 — Reunir as condições referidas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na al. a) do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/88, de 30-12.

7 — Métodos de selecção a utilizar: avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão as aptidões profissionais dos candidatos, de acordo com as exigências da função e com referência especial à área da segurança social:

- a) Experiência e qualificação profissional;
- b) Habilitações literárias;
- c) Classificação de serviço;
- d) Formação profissional complementar.

7.1.1 — Na entrevista será dada especial relevância aos aspectos que se prendem com a estrutura orgânico-funcional da segurança social.

7.2 — A classificação a considerar na aplicação de cada um dos métodos de selecção obedecerá a uma escala de 0 a 20 valores.

7.3 — A classificação e ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples obtida nas duas fases de selecção.

7.4 — Em caso de igualdade de classificação, constituem factores de preferência os mencionados no n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro, edifício sede, Rua do Padre Estêvão Cabral, 3000 Coimbra, enviado para o Serviços Sub-Regional de Coimbra, em carta registada com aviso de recepção, ou entregue em mão, dentro do prazo referido no n.º 1, e dele deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e data da respectiva validade), situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver.
- b) Habilitações literárias;
- c) Menção expressa do vínculo à função pública e natureza do mesmo, serviço a que se encontra afecto e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam referir em ordem à apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;

- e) Identificação do concurso mediante referência ao número e data do *DR*, onde se encontra publicado o aviso de abertura.

8.2 — Juntamente com o requerimento de admissão ao concurso os candidatos devem apresentar, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, assinado e datado (três exemplares);
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração passada e autenticada pelos serviços a que se encontra afecto, donde constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, e o registo de antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, apurada em número de dias, e indicação do índice e escalão em que está inserido;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo dirigente da hierarquia de que depende o candidato, donde conste o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- e) Documentos autênticos ou autenticados comprovativos das acções de formação profissional complementar e dos respectivos tempos de duração;
- f) Documentos autênticos ou autenticados comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

8.3 — É dispensada a apresentação inicial da prova documental respeitante aos requisitos exigidos pelo art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, devendo, neste caso, observar o determinado pela al. b) do art. 154.º da Tabela Geral do Imposto de Selo.

8.4 — O disposto no ponto anterior não impede que seja exigida a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — Os funcionários do CRSS do Centro são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. b) e e) do n.º 8.2, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais e assim o declarem, por força do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos, com como a lista de classificação final do concurso, será afixada no 2.º andar da sede do Serviço Sub-Regional e remetidas aos candidatos, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10 — Composição do júri:

10.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Maria Beatriz Ferreira Vicente, assessora de serviço social, nos termos do n.º 3 do art. 8.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Vogais efectivos:

José Lourenço Elias Pereira, técnico superior de 2.ª classe de serviço social, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria do Carmo Moura Costa Santos Pato, técnica especialista de diagnóstico e terapêutica.

Vogais suplentes:

Maria Leopoldina Pinto Mendes, técnica superior principal de serviço social.

Carlos Alberto Carvalho de Lemos, professor de trabalhos manuais.

10.2 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação de documentos ou informações complementares sobre os elementos integrantes do *curriculum vitae*.

7-7-95. — Pelo Conselho Directivo, *José Manuel Oliveira Alves*.

## Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

Por despachos de 2-12-93 do vogal do conselho directivo, deste Centro Regional, proferidos por delegação:

Transitam para o novo quadro de pessoal, criado pela Port. 1056/93, de 21-10, os funcionários abaixo mencionados:

Monitor:

Augusta do Rosário Acácio Saiote.

Operador de sistema principal:

António Antão Alves

Controlador de trabalhos principal (informática):

Ana Bela de Oliveira Reis.

Terceiro-oficial:

Adelino Lopes de Jesus.

Ana Bela Ramos Lucas Tomas Pinto.

Ana Margarida Lopes Gonçalves Ares.

(Visto, TC, 23-6-95. São devidos emolumentos.)

30-6-95. — Pelo Conselho Directivo, *Zélia Brito*.

Por deliberação de 20-6-95, do conselho directivo deste Centro Regional:

Dada por finda a comissão de serviço no cargo de chefe de divisão à funcionária Maria Elisa Barros da Silva Ventura Borges, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 24/84, de 16-1, que aprova o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, com efeitos a 1-7-95.

5-7-95. — A Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

## Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, autorizados por meu despacho de 7-7-95, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, os seguintes concursos internos gerais de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior, visando o preenchimento de quatro lugares vagos no quadro de pessoal desta Direcção-Geral, aprovado pela Port. 623/93, de 30-6, rectificado pela Declaração n.º 144/93, publicada no *DR*, 1.ª B, 178, de 31-7, assim distribuídos:

Ref. 1 — três lugares a preencher por licenciados em Estatística e Gestão da Informação, Gestão ou Sociologia, para a área das aplicações dos regimes de segurança social, sendo dois lugares para vagas existentes e um para uma vaga a ocorrer dentro do prazo de validade do concurso;

Ref. 2 — um lugar a preencher por licenciados em História, para a área da documentação e divulgação.

2 — Prazo de validade:

Ref. 1 — O concurso é válido pelo prazo de um ano a contar da data da publicação da lista de classificação final;

Ref. 2 — O concurso é válido para a vaga existente, caducando com o seu preenchimento.

3 — Aos presentes concursos aplicam-se os Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, e 442/91, de 15-11.

4 — Conteúdo funcional:

Ref. 1 — funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos de âmbito especializado, executadas com autonomia e responsabilidade no domínio

dos procedimentos necessários à aplicação das normas reguladoras dos regimes de segurança social, no âmbito, quer da sua racionalização, quer da actualização de adequadas técnicas de comunicação na informação, tendo em vista uma maior eficácia na respectiva gestão.

Ref. 2 — funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos de âmbito especializado, executadas com autonomia e responsabilidade no domínio da pesquisa, análise, selecção e difusão da documentação; da organização e manutenção dos catálogos; da organização, conservação e actualização do património documental, bem como da divulgação das publicações da Direcção-Geral.

5 — Local de trabalho, remunerações e outras condições de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo o vencimento fixado de acordo com as regras constantes do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar. As condições de trabalho e regalias sociais serão as que estiverem em vigor para os funcionários dos serviços centrais de Ministério do Emprego e da Segurança Social.

5.1 — Os estagiários aprovados com a classificação de *Bom* (14 valores) serão promovidos a título definitivo nas vagas de técnico superior de 2.ª classe, passando a ser remunerados por referência a essa categoria, de acordo com a legislação referida no n.º 5.

6 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a estágio os candidatos que, sendo funcionários ou agentes dos serviços ou organismos da administração pública:

- a) Satisfaçam os requisitos previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Possuam as licenciaturas mencionadas nas refs. 1 e 2;
- c) Sendo agentes, estejam abrangidos pelo disposto no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção. A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada com os seguintes coeficientes:

Avaliação curricular — 6.

Entrevista profissional de selecção — 4.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, a elaborar nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao director-geral dos Regimes de Segurança Social, Largo do Rato, 1, 1296 Lisboa Codex, e entregue pessoalmente na secção de Administração de Pessoal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), situação militar dos candidatos do sexo masculino, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito;

8.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Currículo detalhado, datado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas, devidamente autenticado;
- c) Declaração, passada e autenticada pelos serviços a que estejam vinculados, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria funcional que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

9 — O júri do concurso, que é simultaneamente o júri de estágio, terá a seguinte constituição:

Presidente — Licenciada Maria Olinda Saraiva Lavos, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciada Alieta Maria Santos Estrela, técnica superior de 2.ª classe.

Licenciada Maria de Lourdes Soares Lopes Baptista, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria da Conceição Guedes de Sousa, técnica superior principal.

Licenciada Lídia da Luz Pinto Simões Gonçalves, técnico superior principal.

9.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

10 — Regime de estágio:

10.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e integrará a frequência de cursos de formação directamente relacionados com a função a desempenhar, desde que incluídos no plano de estágio.

10.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinário ou contrato administrativo de provimento, conforme o interessado já possua ou não nomeação definitiva.

10.3 — Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri os seguintes factores:

- a) Relatório do estágio a apresentar por cada estagiário;
- b) Classificação de serviço obtida durante o período de estágio;
- c) Cursos de formação desde que integrado no plano de estágio.

10.4 — Qualquer dos factores será classificado de 0 a 20 valores, sendo a classificação final resultante da média aritmética das classificações obtidas naqueles factores.

10.5 — A classificação final traduz-se na escala de 0 a 20 valores.

11 — As listas de admissão ao concurso e a lista de classificação final, se o número de candidatos for inferior a 50, serão afixadas na Secção de Administração de Pessoal da Direcção-Geral, sita no Largo do Rato, 1, 2.º, em Lisboa, para efeitos de consulta.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, autorizados por meu despacho de 7-7-95, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, os seguintes concursos internos gerais de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior, visando o preenchimento de três lugares do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, aprovado pela Port. 623/93, de 30-6, rectificado pela Declaração n.º 144/93, publicada no *DR*, 1.ª B, 178, de 31-7, assim distribuídos:

Ref. 1 — um lugar a preencher por licenciados em Direito para área de definição de regimes de segurança social, para uma vaga existente;

Ref. 2 — dois lugares a preencher por licenciados em Direito, para a área das prestações da segurança social, sendo um lugar para uma vaga existente e outro para uma vaga a ocorrer dentro do prazo de validade do concurso.

2 — Prazo de validade:

Ref. 1 — O concurso é válido para a vaga existente, caducando com o seu preenchimento;

Ref. 2 — O concurso é válido pelo prazo de seis meses a contar da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Aos presentes concursos aplicam-se os Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, e 442/91, de 15-11.

## 4 — Conteúdo funcional:

Ref. 1 — Funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos de âmbito especializado, executadas com autonomia e responsabilidade no domínio da estruturação global dos regimes legais de segurança social, designadamente, da relação jurídica de vinculação, da relação jurídica contributiva e do regime de legalidade e sancionatório, bem como no domínio dos regimes profissionais complementares e associações mutualistas.

Ref. 2 — Funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos de âmbito especializado, executadas com autonomia e responsabilidade nos domínios da definição e regulamentação das prestações dos regimes contributivos de segurança social, nas eventualidades de doença, maternidade, acidente de trabalho e doença profissional, desemprego, invalidez, velhice, morte e encargos familiares.

5 — Local de trabalho, remunerações e outras condições de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo o vencimento fixado de acordo com as regras constantes do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar. As condições de trabalho e regalias sociais serão as que estiverem em vigor para os funcionários dos serviços centrais de Ministério do Emprego e da Segurança Social.

5.1 — Os estagiários aprovados com a classificação de *Bom* (14 valores) serão promovidos a título definitivo nas vagas de técnico superior de 2.ª classe, passado a ser remunerados por referência a essa categoria, de acordo com a legislação referida no n.º 5.

6 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a estágio os candidatos que, sendo funcionários ou agentes dos serviços ou organismos da administração pública:

- a) Satisfaçam os requisitos previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Possuam as licenciaturas mencionadas nas refs. 1 e 2;
- c) Sendo agentes, estejam abrangidos pelo disposto no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção. A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada com os seguintes coeficientes:

Avaliação curricular — 6.

Entrevista profissional de selecção — 4.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, a elaborar nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao director-geral dos Regimes de Segurança Social, Largo do Rato, 1, 1296 Lisboa Codex, e entregue pessoalmente na secção de Administração de Pessoal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), situação militar dos candidatos do sexo masculino, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito;

8.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Currículo detalhado, datado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas, devidamente autenticado;

c) Declaração, passada e autenticada pelos serviços a que estejam vinculados, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria funcional que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

9 — O júri do concurso, que é simultaneamente o júri de estágio, terá a seguinte constituição:

Presidente — Licenciada Zélia Antunes Carreiras de Matos, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciado Emídio José de Sousa, técnico superior principal.

Licenciada Maria da Graça Bénard Oliveira Rocha, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

Licenciada Ana Vitória Moreira Raimundo, técnica superior principal.

Licenciado Manuel Cardoso, técnico superior principal.

9.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

10 — Regime de estágio:

10.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e integrará a frequência de cursos de formação directamente relacionados com a função a desempenhar, desde que incluídos no plano de estágio.

10.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinário ou contrato administrativo de provimento, conforme o interessado já possua ou não nomeação definitiva.

10.3 — Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri os seguintes factores:

- a) Relatório do estágio a apresentar por cada estagiário;
- b) Classificação de serviço obtida durante o período de estágio;
- c) Cursos de formação desde que integrado no plano de estágio.

10.4 — Qualquer dos factores será classificado de 0 a 20 valores, sendo a classificação final resultante da média aritmética das classificações obtidas naqueles factores.

10.5 — A classificação final traduz-se na escala de 0 a 20 valores.

11 — As listas de admissão ao concurso e a lista de classificação final, se o número de candidatos for inferior a 50, serão afixadas na Secção de Administração de Pessoal da Direcção-Geral, sita no Largo do Rato, 1, 2.º, em Lisboa, para efeitos de consulta.

7-7-95. — O Director-Geral, *Fernando Maia*.

## MINISTÉRIO DO MAR

### GABINETE DO MINISTRO

**Louvor.** — José Amaral Castanheira, funcionário do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, esteve requisitado como motorista do meu Gabinete, desde 16-3 até 1-7-95, altura em que terminou, a seu pedido e por razões de ordem pessoal, as funções para que esteve requisitado, tendo sempre revelado uma disciplina e uma riqueza humana inextinguível, contribuindo com a sua abnegação e espírito de serviço para uma maior eficiência do serviço que lhe era atribuído, qualidades pessoais e profissionais que não posso deixar de enaltecer.

Por ser assim, louvo o motorista José Amaral Castanheira e publicamente saliento todo o mérito de que é merecedor.

1-7-95. — O Ministro do Mar, *António Baptista Duarte Silva*.

**Despacho.** — Ao abrigo do disposto no art. 6.º, conjugado com o art. 11.º, ambos do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, determino a cessação da requisição, a seu pedido, de José Amaral Castanheira, funcio-

nário do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, que vinha exercendo as funções de motorista no meu Gabinete a partir de 16-3-95, conforme meu despacho da mesma data.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1-6-95.

30-6-95. — O Ministro do Mar, *António Baptista Duarte Silva*.

**Despacho.** — Nos termos do art. 11.º, ambos do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, requisito a telefonista do quadro da Secretaria-Geral deste Ministério, Clotilde Antunes Barata da Silva, para o exercício de funções no meu Gabinete, a partir de 1-7-95.

Nos termos dos arts. 22.º e 25.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5, autorizo que lhe sejam pagas horas extraordinárias, até ao limite de 60%, a partir da mesma data.

30-6-95. — O Ministro do Mar, *António Baptista Duarte Silva*.

**Despacho.** — Nos termos do disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, determino a requisição de Fernando Baptista Gaspar, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, para desempenhar as funções de motorista no meu Gabinete, a partir de 1-7-95, ficando autorizado, em conformidade com o previsto no art. 28.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5, a prestar trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados.

Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 381/89, de 26-10, autorizo que lhe sejam pagas horas extraordinárias até ao limite de 80%, a partir da mesma data.

Nos termos do disposto nos arts. 8.º e 12.º do Dec.-Lei 55/95, de 29-3, e no despacho de 7-2-95 do Ministro das Finanças, determino que, pela dotação inscrita no cap. 01, div. 01, subdiv. 01, CE 01-02-05, «Outros abonos em numerário ou espécie», seja paga a importância de 6642\$ mensais ao motorista Fernando Baptista Gaspar, correspondentes aos trabalhos de lavagem e limpeza por ele efectuados às viaturas que estão a seu cargo.

1-7-95. — O Ministro do Mar, *António Baptista Duarte Silva*.

### Secretaria-Geral

**Aviso.** — 1 — Nos termos do n.º 3 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por despacho de 20-6-95 da secretária-geral do Ministério do Mar, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 15 dias a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, para o preenchimento de uma vaga de assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, para prestar serviço no Gabinete de Assuntos Europeus, nos termos da Port. 10/94, de 5-1.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga mencionada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o concurso rege-se, nomeadamente, pelos seguintes diplomas legais: Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 318/93, de 21-9.

4 — Método de selecção — avaliação curricular, complementada por entrevista profissional de selecção.

5 — Conteúdo funcional — estão cometidas genericamente ao técnico superior de grau 2 funções consultivas de natureza científico-técnica exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global de administração, bem como um domínio da área de estruturas e mercados da política comum de pesca e de transportes marítimos, tendo em vista a tomada de decisão.

6 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa e o vencimento é o constante do anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

7 — Condições de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.2 — Requisitos especiais — preencher os requisitos exigidos no art. 3.º do 265/88, de 26-7, conjugado com o art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.3 — Requisitos preferenciais:

a) Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas ou Economia;

b) Experiência efectiva e domínio dos *dossiers* comunitários, no âmbito de actuação do Gabinete de Assuntos Europeus do Ministério do Mar, designadamente:

Apoio técnico aos membros do Governo, elaborando estudos, parecer e informações sobre matérias referentes à problemática comunitária, no que respeita à área de política estrutural;

Acompanhamento e participação em reuniões comunitárias e/ou internacionais, no âmbito do sector das pescas e transportes marítimos;

Elaboração de estudos técnico-económicos na área de investimentos públicos e sua articulação com os fundos estruturais comunitários.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel normalizado, dirigido ao secretário-geral do Ministério do Mar, integrando os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de emissão) residência, código postal e número de telefone;

b) Habilitações literárias;

c) Habilitações profissionais (cursos de formação, estágios, etc.);

d) Outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.2 — Documentação — os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Declaração donde conste a natureza do vínculo à função pública, tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria;

c) Fichas de classificação de serviço referentes aos últimos três anos;

d) Certificado de habilitações literárias;

e) Certificado e ou declaração das habilitações profissionais.

8.3 — Será todavia dispensada a apresentação dos documentos referidos nas al. b) a e) do número anterior aos funcionários da Secretaria-Geral desde que aqueles contem do respectivo processo individual.

8.4 — Os documentos referidos supra devem ser autênticos ou autenticados.

9 — Os processos de candidatura deverão ser entregues na Repartição de Pessoal e Expediente Geral, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para Edifício Vasco da Gama, Alcântara Mar, 1300 Lisboa, até ao termo do prazo.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

13 — Composição do júri:

Presidente — Licenciada Leonor Fátima Noronha Elias, subdirectora do Gabinete de Assuntos Europeus.

1.º vogal — Licenciada Maria da Graça Baptista Simões Teles, directora de serviços.

2.º vogal — Licenciada Maria Cristina Marques Rosa Magina, directora de serviços.

Vogais suplentes:

1.º vogal — Licenciada Maria João Robalo, directora de serviços.

2.º vogal — Licenciada Maria Isabel Januário, assessora.

5-7-95. — A Secretária-Geral, em substituição, *Ana Maria Correia*.

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Acórdão n.º 299/95. — Processo n.º 351/87. — Acordam no Tribunal Constitucional:**

1 — **A questão.** — 1 — No Tribunal Judicial da Comarca de Almada, Áurea Rocha Alves instaurou acção especial de despejo contra Maria Antónia Matos Diniz Mesquita e Orlando José Mesquita alegando que seu pai, já falecido, por contrato verbal celebrado há mais de 15 anos, deu de arrendamento à ré mulher, para habitação, o rés-do-chão do prédio urbano sito na Rua da Padaria, 4-B, em Almada, achando-se o locado despejando na data da propositura da acção completamente abandonado, tendo já sido cortados os fornecimentos de luz, água e telefone.

Considerando que a factualidade alegada constituía fundamento de resolução unilateral do arrendamento, nos termos do artigo 1093.º, n.º 1, alínea i), e 2, alínea c), do Código Civil, a autora peticionou se declarasse resolvido o contrato de arrendamento, com a consequente condenação dos réus na entrega do andar, livre e desembaraçado.

Contestaram os réus alegando que aquando da propositura da acção já tinha decorrido mais de um ano sobre a data em que a autora tivera conhecimento dos factos que lhes serviram de fundamento, pelo que, nos termos do artigo 1094.º do Código Civil, caducara já o seu direito de accionar.

2 — Por sentença de 13 de Outubro de 1986, foi havida por procedente a excepção peremptória da caducidade invocada na contestação, julgando-se improcedente a acção e absolvendo-se os réus da totalidade do pedido.

Para tanto, e no que aqui importa reter, teve-se à fundamentação seguinte:

Tal direito havia caducado, extinguiu-se pelo decurso do prazo de um ano.

Verificada esta causa extintiva do direito que configura uma excepção peremptória (v. A. Varela, M. Bezerra e Sampaio e Nora, in *Manual de Processo Civil*, p. 279), ter-se-á que concluir pela improcedência total do pedido (artigo 493.º, n.º 3, do Código de Processo Civil).

Já não existe direito à resolução. Sancionada fica a inércia do seu titular (sanção que não constitui pressuposto nem figura como objectivo da caducidade), clarificada ficou a situação contratual, satisfeitas ficaram as necessidades de segurança e certeza do direito (que levaram à elaboração desta figura conceitual), assim com fica *ad eternum* perfeito, acabado e estável o contrato de arrendamento para habitação que tem por objecto uma casa... desabitada!

O julgador está vinculado pela lei e deve obediência aos assentos, e são uma (artigo 1094.º) e outro (o assento do STJ de 3 de Maio de 1984) que nos impõem esta solução por enquanto (já que existe uma interpretação restritiva do assento absolutamente correcta na sua formulação mas por nós ainda não totalmente assimilada — v. Acórdão da Relação de Évora de 12 de Julho de 1984, in *CJ*, ano 84, t. iv, p. 294). A primeira estabelecendo um prazo de caducidade de um ano, o segundo compelindo-nos a contá-lo a partir do conhecimento inicial do facto violador.

Não fora a caducidade e a interpretação que do artigo 1094.º do Código Civil, com força obrigatória geral, foi feita pelo assento, e bem diferente seria a decisão neste caso.

3 — Desta decisão levou a autora recurso ao Tribunal da Relação de Lisboa, suscitando, além do mais, a questão da inconstitucionalidade do instituto dos assentos e, subsidiariamente, do assento do Supremo Tribunal de Justiça de 3 de Maio de 1984, tirado sobre a norma do artigo 1094.º do Código Civil.

Por Acórdão de 8 de Outubro de 1987, o Tribunal da Relação negou provimento ao recurso e confirmou a sentença recorrida.

Como suporte argumentativo foram aduzidas, no essencial, as considerações seguintes:

Os «assentos» não são seguramente actos legislativos de interpretação autêntica, não têm eficácia externa, nem podem considerar-se «fontes de direito», no sentido próprio e preciso que a esta expressão se atribui.

A interpretação gramatical e lógica do artigo 2.º do Código Civil só pode conduzir às conclusões precedentes.

As mesmas considerações acabadas de expor valem para o assento de 3 de Maio de 1984, que se limita a interpretar o artigo 1094.º do Código Civil, que, por sua vez, não viola o direito constitucional à habitação.

Enquanto estiver em vigor, como está, os tribunais devem acatar o dito assento, no sentido, claro e preciso, que fixou: «seja instantâneo ou continuado o facto violador... é a partir do seu conhecimento inicial pelo senhorio que se conta o prazo de caducidade estabelecido no artigo 1094.º do Código Civil».

4 — Não conformada com o assim decidido, a autora, sob invocação do disposto no artigo 280.º, n.º 1, alínea b), da Constituição, trouxe os autos em recurso ao Tribunal Constitucional, em ordem à apreciação das questões de inconstitucionalidade suscitadas durante o processo.

Nas alegações entretanto oferecidas deixou o seguinte quadro conclusivo:

- a) O artigo 2.º do Código Civil, ao atribuir aos tribunais a possibilidade de fixar, por meio de assentos, doutrina com força obrigatória geral, viola o artigo 115.º, n.º 5, da Constituição;
- b) Quando assim não se entenda, o assento de 3 de Maio de 1984 viola o disposto no artigo 65.º da Constituição;
- c) Consequentemente, deve ser concedido provimento ao recurso e mandada reformar a decisão recorrida em conformidade com o julgamento sobre a questão de inconstitucionalidade, como é de justiça.

Por ser turno, as recorridas vieram advogar a confirmação do acórdão impugnado e o improvimento do recurso, fechando assim a respectiva contra-alegação:

1.º Os assentos do Supremo Tribunal de Justiça de forma nenhuma são inconstitucionais.

2.º Ao contrário do pretendido pela recorrente, o assento de 3 de Maio de 1984, longe de violar o direito à habitação, visa exactamente proteger esse mesmo direito consagrado na Constituição da República.

Os autos seguiram depois os vistos de lei, mas antes de se iniciar o julgamento foram objecto de nova distribuição, por força da alteração da composição do elenco dos juízes do Tribunal Constitucional, que teve lugar em Agosto de 1989.

Já depois de corridos vistos pelos novos juízes, ficaram os autos a aguardar o julgamento do processo n.º 474/88, a efectuar com a intervenção do plenário do Tribunal, ao abrigo do disposto no artigo 79.º-A da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na redacção da Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro, processo este no qual se discutia também a questão da inconstitucionalidade da norma do artigo 2.º do Código Civil e do instituto dos assentos.

Concluído que foi tal julgamento e tirado o respectivo acórdão — Acórdão n.º 810/93 —, os autos vieram a ser atribuídos a novo relator, pois que aquele a que estavam adstritos deixou de exercer funções no Tribunal Constitucional.

Elaborado um memorando, seguiram os autos para julgamento, tendo-se verificado, por vencimento, mudança de relator.

Cabe então e agora apreciar e decidir.

A recorrente submeteu à sindicância deste Tribunal duas distintas questões.

Começar-se-á, por precedência lógica, pela questão da inconstitucionalidade do instituto dos assentos, passando-se depois ao conhecimento da inconstitucionalidade do assento de 3 de Maio de 1984, na eventualidade de se verificar decaimento naquela primeira questão.

Vejamos então.

II — A norma do artigo 2.º do Código Civil e o instituto dos assentos. — No Acórdão n.º 810/93, no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Março de 1993, proferido no referenciado processo n.º 474/88, este Tribunal tomou a seguinte decisão:

- a) Julgar inconstitucional a norma do artigo 2.º do Código Civil, na parte em que atribui aos tribunais competência

para fixar doutrina com força obrigatória geral, por violação do disposto no artigo 115.º, n.º 5, da Constituição;

- b) Não conceder, apesar da conclusão antecedente, provimento ao recurso, na medida em que, no caso concreto, a doutrina do assento de 3 de Julho de 1984 apenas foi aplicada por tribunais judiciais, não cabendo no respectivo processo recurso para o Supremo Tribunal de Justiça.

(Muito embora seja este o texto do original do acórdão arquivado no Tribunal Constitucional aquando da publicação no *Diário da República*, foi omitida, por evidente lapso, a referência ao n.º 5 daquele preceito constitucional.)

Ora, talqualmente sucedeu no processo a que o Acórdão n.º 810/93 se reportava, também na situação agora em apreço a decisão recorrida promanou de um tribunal hierarquicamente subordinado ao tribunal emite do do assento publicado em 3 de Julho de 1984, e do mesmo modo, tendo em atenção a natureza e o valor da acção, dela não cabia recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, inexistindo assim as condições processuais necessárias para que a recorrente pudesse impugnar a doutrina do assento junto daquele tribunal.

Deste modo, com base na fundamentação que serviu de suporte àquele aresto, que agora por inteiro se perfilha, e tendo em consideração o quadro processual descrito, há-de aqui decidir-se nos mesmos e apontados termos.

E, assim sendo, julgando-se embora inconstitucional, por violação do artigo 115.º, n.º 5, da Constituição, a norma do artigo 2.º do Código Civil, na parte em que atribui aos tribunais competência para fixar doutrina com força obrigatória geral, não se concede provimento ao recurso, pois que a doutrina do assento de 3 de Julho de 1984, sendo aplicada por tribunais judiciais, não cabia no processo em causa recurso para o Supremo Tribunal de Justiça.

III — O assento do Supremo Tribunal de Justiça de 3 de Julho de 1984. — 1 — Todo o sistema de fiscalização da constitucionalidade tem por objecto *normas*, sendo certo que, como de modo constante e uniforme tem vindo a entender este Tribunal (cf., por todos, o Acórdão n.º 26/85, no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Abril de 1985), para tal efeito, há-de operar-se com um conceito funcionalmente adequado àquele sistema fiscalizador e consonante com a sua justificação e sentido. O que ali se tem em vista, como logo se assinalou naquele aresto, «é o controlo dos actos do poder normativo do Estado (*lato sensu*) — e em especial do poder legislativo — ou sejam daqueles actos que contêm uma 'regra de conduta' ou um 'critério de decisão' para os particulares, para a Administração e para os tribunais».

Ora, nos casos declarados na lei podem os tribunais fixar, por meio de assentos, doutrina com força obrigatória geral, sendo certo que a fixação desta doutrina se traduz na existência de uma *norma* com eficácia geral, em termos de, quanto a ela, ser possível o accionamento da fiscalização da sua constitucionalidade.

E não se diga que os termos em que foi julgada a questão de constitucionalidade da norma do artigo 2.º do Código Civil podem obstar ao conhecimento da matéria atinente à eventual inconstitucionalidade material do assento de 3 de Julho de 1984.

A recorrente, com efeito, não alcançou ali ganho de causa e, para além de entre os pedidos não se verificar prejudicialidade, a segunda questão apresenta-se com autonomia relativamente à primeira, havendo o seu julgamento de fazer-se com referência a normas e princípios constitucionais inteiramente distintos. E de todo o modo é preciso acentuar que, tendo-se julgado como se julgou a primeira questão — não se verifica inconstitucionalidade quando o assento à aplicado por um tribunal hierarquicamente inferior ao tribunal emite do —, isso equivale a que se haja considerado o assento como uma *norma*.

Não se tem assim por existente qualquer obstáculo ao seu conhecimento.

2 — O Código Civil, depois de no artigo 1093.º dispor sobre as causas de resolução do contrato de arrendamento, à data da prolação do acórdão recorrido, preceituava assim no artigo 1094.º:

A acção de resolução deve ser proposta dentro de um ano, a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, sob pena de caducidade.

A interpretação desta norma, em termos de se definir o modo de contagem do prazo nela referido, no caso de haver violações contratuais sucessivas, duradouras ou continuadas que se integrem em qualquer das alíneas do n.º 1 do artigo 1093.º, suscitou largo debate na jurisprudência e na doutrina, dividindo-se no essencial as posições entre os que entendem que aquele prazo se conta a partir do momento em que o locador pela primeira vez tomou conhecimento da violação contratual e aqueles que defendem que o mesmo prazo se conta a partir da cessação da situação anticontratual.

Ora, neste contexto normativo, o Supremo Tribunal de Justiça tirou o Acórdão de 9 de Maio de 1972, no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 217, pp. 92 e seguintes, no qual se considerou que a «negligência ou tolerância do senhorio com a situação infractora do contrato vale como renúncia a accionar com base nos factos ou omissões ocorridas há mais de um ano, mas não contesta ou legitima essa mesma situação para o futuro, pelo que poderá o senhorio accionar por factos ou omissões análogos, ocorridos no ano anterior à propositura da acção».

E no domínio da mesma legislação, aquele alto Tribunal veio a proferir o Acórdão de 16 de Julho de 1981, no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 309, pp. 329 e seguintes, no qual se estabeleceu que «o prazo de caducidade do direito de resolução do contrato de arrendamento, previsto no artigo 1084.º do Código Civil, conta-se a partir do conhecimento do facto, instantâneo ou continuado».

O conflito de julgados que assim de gerou foi decidido pelo Assento de 3 de Maio de 1984, no *Diário da República*, 1.ª série, de 3 de Julho de 1984, ao qual se concedeu a seguinte formulação:

Seja instantâneo ou continuado o facto violador do contrato de arrendamento, é a partir do seu conhecimento inicial pelo senhorio que se conta o prazo de caducidade estabelecido no artigo 1094.º do Código Civil.

Para alcançar esta solução o Supremo Tribunal de Justiça suportou-se, no essencial, nos fundamentos seguintes:

Já o § 8.º do artigo 5.º da Lei n.º 1662, de 4 de Setembro de 1924 (depois revogado pelo artigo 68.º da Lei n.º 2030, de 22 de Julho de 1948), estabelecia que em certos casos o direito do senhorio a intentar a acção de despejo prescrevia no prazo de seis meses, contados da data em que o senhorio tivesse, por qualquer meio, notícia da transgressão.

E essa regra sempre se aplicou, durante a longa vigência daquele preceito, tanto aos factos simples ou instantâneos como aos factos duradouros ou continuados.

Reconhecia-se a necessidade de um tal prazo para evitar que se prolongassem no tempo situações duvidosas e incertas.

Se o sistema mereceu críticas e veio a ser banido, não foi porque o seu defeito estivesse no modo de contagem desse prazo mas por outras razões, nomeadamente pela dificuldade do controlo de meios de prova e por se entender que as situações ali contempladas não comportavam, porque ilícitas, «a forte protecção que dos prazos de caducidade deriva».

O legislador de 1966 regressou ao regime de caducidade sem qualquer restrição nos meios de prova e, tendo embora ampliado o respectivo prazo, tornou-a extensiva a todas as causas de resolução do contrato.

E não parece que, ao referir-se, no artigo 1094.º do Código Civil, ao «conhecimento do facto», expressão equivalente à utilizada na Lei de 1924 — «notícia da transgressão» —, tenha tido o propósito de sancionar entendimento diverso do que mereceu essa lei.

De outro modo se expressaria, por certo, dados os aludidos antecedentes, se porventura tivesse querido significar que, relativamente a todos ou a alguns dos factos previstos no artigo 1093.º, n.º 1, como susceptíveis de autorizar a resolução do contrato, seria o prazo de caducidade contado não do conhecimento, mas da cessação dos mesmos.

Contar o prazo de caducidade da acção de resolução do contrato de arrendamento a partir da cessação do facto violador (ou do momento em que a cessação foi conhecida do senhorio) seria permitir, muitas vezes, que não mais se definisse (ou só ao fim de longo tempo se definisse) uma situação que por vontade da lei deveria tornar-se certa ao fim de curto prazo;

seria deixar a sorte da relação jurídica de locação ao inteiro arbítrio do senhorio; seria negar, além do sentido e do valor das palavras, o próprio fundamento da caducidade; seria, enfim, acolher, contra o disposto no artigo 9.º do Código Civil, uma ideia que não encontra qualquer correspondência verbal na letra da lei.

Daf que deve contar-se o prazo de caducidade a partir do conhecimento da infração contratual pelo senhorio, consista ela num facto simples ou instantâneo ou num facto continuado ou duradouro, o que, para além de tudo o mais, implicará um menor desvio à regra estabelecida no artigo 329.º do Código Civil, no sentido de que o prazo de caducidade começa a correr no momento em que o direito puder legalmente ser exercido.

Sustenta a recorrente que a doutrina fixada pelo assento veio permitir «a consagração de situações injustas e imorais».

Tal doutrina, segundo o seu juízo, autoriza que «perante a expectativa de um senhorio mais confiante face a eventuais promessas de um inquilino prevaricador quanto à cessação da violação contratual, este adquira o direito de, por exemplo, manter uma casa fechada e desabitada, quando a tomou de arrendamento precisamente para a sua habitação».

Situações como a que nos autos se configura, acrescenta ainda, são «tuteladas pelo assento e violam frontalmente o que se estabelece no artigo 65.º da Constituição, mormente quando se incumbe o Estado de exercer efectivo controlo do parque imobiliário, sendo certo que todos têm direito para si ou para a sua família, a uma habitação, e as que há não chegam para todos...».

3 — Como já se observou durante largos anos não existiu uniformidade jurisprudencial sobre a solução a dar ao problema da contagem do prazo de caducidade a que se reporta o artigo 1094.º do Código Civil, no caso das violações contratuais repetidas ou sucessivas [como a falta de pagamento de renda ou a aplicação reiterada do prédio a prática ilícitas, imorais ou desonestas — alíneas a) e c) do artigo 1093.º] e no caso das violações duradouras ou continuadas [como a aplicação do prédio a fim diverso do estipulado, a desocupação do prédio, a falta de permanência do locatário, etc. — alíneas b) e i) do mesmo preceito].

No caso das faltas repetidas ou sucessivas, foi entendido por algumas decisões que o prazo de caducidade se contava a partir do conhecimento (pelo locador) da primeira das faltas verificadas, enquanto em outras se aceitou que o prazo corria separadamente para cada uma das faltas registadas, de tal modo que o direito de resolução só caducava quando findasse o prazo relativamente à última das violações (contratuais ou legais) de que o locador teve conhecimento.

No caso das faltas duradouras ou continuadas, decidiram alguns arestos que a contagem do prazo de caducidade principiava logo que o locador tivesse conhecimento da situação, ao passo que outros entenderam que o prazo de caducidade se renovava continuamente, enquanto a situação se mantivesse, de tal modo que o direito de resolução só caducaria um ano após a cessação da violação (cf. sob a inventariação da jurisprudência tirada sobre esta matéria, o parecer do Ministério Público no processo onde foi emitido o assento de 3 de Julho de 1984, no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 337, pp. 161 e seguintes).

Esta dissonância jurisprudencial foi acompanhada de idêntica que-rela no campo da doutrina, propondo-se aqui, a partir de perspectivas de abordagem diferenciadas, soluções também não coincidentes (cf. Eridano de Abreu, *Revista da Ordem dos Advogados*, 1979, pp. 167 e seguintes, em anotação ao Acórdão da Relação de Coimbra de 19 de Abril de 1978, A. Pais de Sousa, *Extinção do Arrendamento Predial*, p. 198, Isidro de Matos, *Arrendamento e Aluguer*, p. 235, José Gualberto Sá Carneiro, *Revista dos Tribunais*, ano 92.º, p. 343, Baptista Machado, «Pressupostos da Resolução por Incumprimento, Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Teixeira Ribeiro», in *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, 1979, II, pp. 344 e seguintes, e «Resolução do Contrato de Arrendamento Comercial, Parecer», in *Colectânea de Jurisprudência*, ano IX, 1984, t. 2, pp. 15 e seguintes, e Pires de Lima e Antunes Varela, *Código Civil Anotado*, vol. II, pp. 563 e seguintes).

Segundo este último autor, em face do condicionalismo próprio do arrendamento, importaria distinguir dois tipos diferentes de situações, consoante a natureza da causa justificativa da resolução do contrato.

E distinguiu nos seguintes termos:

Quer isto dizer que, tendo a resolução por fundamento uma violação duradoura ou continuada que afectasse apenas interesses particulares do locador, o direito deste deveria justificadamente caducar ao fim de um ano sobre a data em que ele tivesse conhecimento do começo da violação.

Seria esse o regime aplicável, de acordo com o critério aparentemente mais razoável e mais conforme à directiva da ordem geral traçada no n.º 3 do artigo 9.º do Código Civil, às violações previstas nas alíneas b), d), e), f) e g). Quer a caducidade se fundasse numa pura razão psicológica (presunção de que o locador se acomodou à violação cometida), quer numa consideração de ordem ética (o locador não reagiu dentro do período em que, razoavelmente, o poderia e deveria ter feito), a perda do direito de resolução teria pleno cabimento.

Quando, pelo contrário, a resolução se fundasse numa violação que, ao lado dos interesses particulares do locador, prejudicasse o interesse público da ocupação útil do prédio (do efectivo aproveitamento de todos os locais utilizáveis) ou da não aplicação dele a fins contrários à lei ou à moral pública, o direito do locador à resolução só se deveria extinguir depois de um ano decorrido sobre a cessação da violação. O facto de a reacção contra a situação ofensiva do interesse público repousar num direito subjectivo do particular directamente lesado nem é inédita (o direito da família está cheio de soluções desse tipo), nem é ilógica. A presença ou intervenção do interesse público subjacente a alguns dos casos de resolução fundada em violações duradouras ou continuadas traduzir-se-ia na forma como a lei iniciava em tais casos a contagem do prazo de caducidade, considerando legítimo a reacção do senhorio, enquanto a violação persistisse, fosse qual fosse o tempo decorrido desde o início da infração. A solução não deixaria de ter cabimento bastante no texto do artigo 1094.º, porque o facto que serve de fundamento à resolução se mantém, como facto continuado ou duradouro, enquanto persiste a violação cometida pelo locatário. E o conhecimento do facto pelo locador, nos termos em que o artigo 1094.º o considera relevante para o início do prazo de caducidade, renova-se em cada dia que se mantém a violação cometida pelo locatário.

De acordo com o pensamento exposto, seria esse o regime aplicável aos casos previstos nas alíneas c), h) e i) do n.º 1 do artigo 1093.º, perante os quais nenhum cabimento tem a presunção de que o locador renunciou ao direito de resolução, nem a sanção da perda desse direito.

4 — Como quer que fosse, a controvérsia veio a ser dirimida pelo assento de 3 de Julho de 1984, cuja doutrina, tirada por 17 votos contra 11, afastou expressamente o entendimento daqueles que sustentavam que o prazo de caducidade previsto no artigo 1094.º, quando o facto invocado dispusesse de carácter continuado ou duradouro, se contava a partir da data em que o facto tivesse cessado.

A solução assim adoptada veio a ser objecto de alguns reparos doutrinários (cf. Antunes Varela, *ob. cit.*, p. 568, e Orlando de Carvalho, «Alguns Aspectos da Negociação do Estabelecimento», in *Revista de Legislação e Jurisprudência*, 117.º, pp. 331 e seguintes, e 118.º, p. 233), acabando a Lei n.º 24/89, de 1 de Agosto, por aditar ao artigo 1094.º um n.º 2, passando o preceito a dispor da seguinte redacção:

#### Artigo 1094.º

##### Prazo

- 1 — .....
- 2 — O prazo de caducidade previsto no número anterior, quando se trate de facto continuado ou duradouro, conta-se a partir da data em que o facto tiver cessado.

No projecto de lei n.º 249/V (alterações ao artigo 1094.º do Código Civil), apresentado por um grupo de deputados do PSD, que

esteve na origem da aprovação daquele diploma, justificou-se deste modo a iniciativa legislativa ali assumida:

Já antes da formulação deste assento se pronunciava o Prof. Antunes Varela no sentido de que, quando a violação afecte o interesse público da locação ou consista na aplicação do locado a fins imorais — casos das alíneas c), h) e i) do n.º 1 do artigo 1093.º —, o direito do senhorio à resolução do contrato só se extingue decorrido um ano sobre a cessação da violação (*Código Civil Anotado*, vol. II, p. 512).

Entendemos, porém, que igual critério se deve aplicar às demais hipóteses de violações duradouras ou continuadas, em relação a todas, sendo de contar o prazo de caducidade de um ano a partir da sua cessação.

Porque, pela sua própria natureza, as violações duradouras — factos jurídicos complexos, de formação sucessiva, na lição do Prof. Manuel Andrade — continuam a ser actuais e a gerar situações absurdas e de flagrante injustiça.

Não podemos ainda deixar de ter em conta o fim social da locação e a situação legal de desfavor do senhorio.

Finalmente, a unidade do sistema jurídico aconselha a que os factos continuados ou duradouros tenham aqui o mesmo tratamento que já lhes foi dado no artigo 1786.º do Código Civil.

Acresce ainda que, relativamente às violações contratuais que afectam meros interesses particulares, a quase totalidade dos mesmos encontra remédio no Decreto-Lei n.º 293/77, de 20 de Julho: nos casos previstos nas alíneas d) a g) do n.º 1 do artigo 1093.º o locatário pode opor-se à resolução do contrato, desde que cesse a situação que deu causa ao pedido, prestando caução. (Cf. *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série, n.º 77, de 20 e Maio de 1988, p. 1469, e também 1.ª série, n.º 81, de 17 de Maio de 1989, pp. 3892 e seguintes, e 97, de 28 de Junho de 1989, p. 4784.)

A Assembleia da República veio assim a sufragar, ao menos em parte, a solução proposta pela quase totalidade dos juízes vencidos na definição da doutrina do assento, os quais propugnavam que o prazo de caducidade prescrito no artigo 1094.º, «quando se trate de facto continuado, permanente ou duradouro, só corre a partir da data em que o mesmo facto tiver cessado».

Há-de recordar-se que os próprios juízes que fizeram vencimento reconheceram que a orientação fixada poderia vir a originar, em certos casos, em especial nos do n.º 1, alíneas c), h) e i), do artigo 1093.º (se o arrendatário aplicar o prédio, reiterada ou habitualmente, a práticas ilícitas, imorais ou desonestas; se conservar encerrado por mais de um ano, consecutivamente, o prédio arrendado para comércio, indústria ou exercício de profissão liberal, salvo caso de força maior ou ausência forçada do arrendatário, que não se prolongue por mais de dois anos; se conservar o prédio desabitado por mais de um ano, consecutivamente, ou, sendo o prédio destinado a habitação, não tiver nele residência permanente, habite ou não outra casa, própria ou alheia), situações ali consideradas como «indesejáveis, absurdas e contrárias aos objectivos sociais de ocupação efectiva dos fogos», logo se ponderando porém que «os males apontados» só poderiam ser remediados pelo legislador.

Considerando que a Lei n.º 24/89, nos termos do seu artigo 2.º, não se aplica às acções pendentes em juízo à data da sua entrada em vigor, cabe averiguar se a norma gerada no assento e aplicada pela decisão recorrida viola algum preceito ou princípio constitucional, sendo certo que este Tribunal não se acha adstrito no seu julgamento aos princípios ou normas cuja violação foi invocada pela recorrente.

5 — Dissentindo da decisão tomada no citado Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 16 de Julho de 1981, originador do conflito jurisprudencial resolvido pelo assento de 3 de Julho de 1984, o conselheiro Campos Costa lavrou voto de vencido, no qual, depois de recordar que os factos duradouros ou continuados correspondem à categoria dos *factos jurídicos complexos de formação sucessiva*, que Manuel Andrade (*Teoria Geral da Relação Jurídica*, 1972, II, p. 11) contrapõe aos *factos de formação instantânea e aos factos simples*, considerou que, sendo a causa de pedir constituída por um «complexo de factos concretos instantâneos ou simples (positivos ou

negativos) que se sucedem no tempo, à medida que caducam os primeiros e os da cadeia, outros vão surgindo de análoga natureza, podendo então dizer-se que, em rigor, os últimos ainda são susceptíveis de autorizar a acção de resolução, em virtude de o senhorio deles ter conhecido, pela primeira vez, há menos de um ano».

Assim, porque o direito à resolução se renova permanentemente enquanto perduram os concretos factos jurídicos instantâneos ou simples, «apesar de ter caducado o direito de resolver o arrendamento com base nas anteriores acções ou omissões do facto complexo», a caducidade não atingiria a demanda quanto aos concretos factos, simples e de formação instantânea, que ocorreram há menos de um ano.

Esta perspectiva das coisas foi adoptada e desenvolvida com a particular agudeza que sempre emprestava aos seus escritos, pelo Prof. Baptista Machado (cf. «Parecer e resolução por incumprimento», cit.), logo assinalando que a contraposição das teses em presença não está em que nas violações duradouras a contagem do prazo de um ano se faça a partir do momento em que o senhorio tomou conhecimento da violação ou a partir da cessação da situação anticontratual. Tal contraposição reside antes no facto de a primeira tese assentar «numa renúncia tácita (e antecipada) à resolução para futuro, se o locatário persistir na violação do contrato que já havia iniciado», ao passo que a segunda entende que «o direito à resolução se renova permanentemente», enquanto, pela sua conduta (sobretudo pela sua actividade, mas também pela sua omissão), o locatário continua a violar o contrato.

Para este autor, «se a infracção do contrato tem natureza continuada, «continua a produzir-se sucessiva e continuamente um concreto fundamento de resolução capaz de originar, de novo, um concreto direito de resolução», que a cada concreto fundamento de resolução corresponde um também direito de resolução». Tudo isto se torna claro «à luz da razão de ser da proibição do artigo 809.º do Código Civil, da razão por que este artigo proíbe a renúncia *antecipada* e só proíbe a renúncia *antecipada*. Razão que, no fundo, é a mesma por que se proíbe a renúncia antecipada à revogação da doação [artigo 178.º, alínea b)] e por que a *confirmação* do negócio anulável «só é eficaz quando for posterior à cessação do vício que serve de fundamento à anulação» (artigo 288.º, n.º 2). É ainda a mesma razão por que se considera inadmissível a renúncia antecipada ao eventual direito de impugnação do negócio por erro».

A partir desta ideia central de distinção entre o *efeito — caducidade* (caducidade de um concreto direito constituído) e o *efeito — revogação* (revogatório de uma cláusula, convencional ou legal, ou de parte do seu alcance), conclui o malogrado professor que a solução que conta o prazo de um ano a partir do momento em que o locador pela primeira vez tomou conhecimento da violação se revela «decididamente inaceitável», atribuindo à caducidade a que se refere o artigo 1094.º, «não um *efeito de caducidade* de um direito, mas um *efeito revogatório* de uma componente do «estatuto normativo» do contrato».

Ora, à luz deste enquadramento jurídico que se tem por inatacável, há-de dizer-se que a norma do assento de 3 de Maio de 1984, quando reportada à matéria da alínea i) do n.º 1 do artigo 1093.º do Código Civil — aquela a que a decisão recorrida se reporta —, se traduz em violação ao direito de acesso aos tribunais consagrado no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição.

Vejamos porquê.

6 — Em conformidade com este dispositivo constitucional, «a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legítimos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos».

No âmbito normativo do direito de acesso aos tribunais inclui-se, desde logo, o *direito de acção*, isto é, o direito subjectivo de levar determinada pretensão ao conhecimento de um órgão jurisdicional, solicitando a abertura de um processo com o consequente dever (*direito ao processo*) do mesmo órgão de sobre ela se pronunciar mediante decisão fundamentada, sendo certo que a tutela jurisdicional que naquele direito se comporta há-de compreender um direito a prazos razoáveis de acção ou de recurso, proibindo prazos de caducidade, que, pela sua dimensão temporal, exígua e desproporcionada, possam acarretar efectivas limitações ao exercício do direito tutelado (cf., sobre esta matéria, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob.*

cit., pp. 163 e 164, Jorge Miranda, *Estudos sobre a Constituição*, 3.º vol., 1979, pp. 59 e seguintes, e, por todos, os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 56/85, 211/93 e 611/94, *Diário da República*, 2.ª série, de, respectivamente, 28 de Maio de 1985, 28 de Maio de 1993 e 5 de Janeiro de 1995).

Com o estabelecimento do prazo de caducidade a que se refere o artigo 1094.º visou-se pôr termo, dentro de um período de tempo relativamente certo, a uma situação de insegurança do locatário, o qual não deve permanecer indefinidamente em «estado de sujeição». isto é, sujeito à ameaça da resolução contratual.

Mas, se assim é, compete ao locatário fazer cessar a violação do contrato, conformar-se com ele e passar a cumprir as obrigações ali estabelecidas.

Ora, o assento sob controvérsia, ao prescrever que é a partir do conhecimento inicial pelo senhorio do facto violador do contrato do arrendamento — seja instantâneo ou continuado — que se conta o prazo de caducidade, para além de reflectir uma visão proteccionista do arrendatário sem justificação fundada, «incentivando e protegendo violações permanentes e actuais da lei ou dos contratos», suporta-se no entendimento de que a não propositura da acção da resolução do arrendamento dentro daquele prazo pelo senhorio significa da sua parte uma *renúncia* ao direito de accionar.

Simplemente a renúncia assim imputada fictivamente ao locador — admitindo-se que possa reportar-se a factos ou omissões ocorridos há mais de um ano — não pode seguramente valer para aqueles que venham a verificar-se no futuro.

E não pode porque uma tal solução, para além de se colocar «em contradição com o sistema de direito português (designadamente com o princípio normativo que inspira os preceitos dos artigos 288.º, 809.º e 840.º do Código Civil), envolveria também privação do direito de acção, a descoberto de qualquer fundamento justificativo, colidindo com a regra da *proibição da indefesa*.

A indefensão que resulta da interpretação adoptada no assento, e contrariamente ao entendimento ali perfilhado nos votos de vencido, traduz-se em violação do direito à tutela judicial efectiva por parte do locador, sob o ponto de vista do direito de acção, violação essa que se suporta numa *renúncia fictiva e antecipada* do respectivo direito, acrescentando que o prazo resultante daquele entendimento se revela desproporcionado, sem razoabilidade e despojado de fundamento jurídico material, de conteúdo objectivo e constitucionalmente legítimo, como aliás veio a ser reconhecido pela Lei n.º 24/89.

E assim sendo há-de ter-se a norma contida no assento de 3 de Julho de 1984 como inconstitucional, por violação do artigo 20.º, n.º 1, da Constituição.

A recorrente invocou a norma do artigo 65.º do texto constitucional como norma violada pelo assento do Supremo Tribunal de Justiça.

Simplemente, o direito à habitação que nela se consagra e a tensão dialéctica entre os direitos do locador e do locatário — aquele buscando assegurar o direito de uso e de disposição da propriedade privada e este o direito à habitação — não se acham directamente implicados na questão que aqui se dilucida.

É que, importa assinalar, na esteira do ensinamento de Manuel de Andrade (cf. *Lições do Processo Civil*, com a colaboração de Pessoa Vaz, pp. 321 e seguintes), que na acção se podem surpreender dois sentidos ou direcções: a acção em sentido material e a acção em sentido processual. À luz deste entendimento, o direito de acção que assegura a tutela dos direitos subjectivos não pode confundir-se com a essência substantiva destes mesmos direitos, porque representam direitos distintos, com sujeitos passivos também diversos.

No plano do direito substantivo, a relação jurídico-material no caso em apreço é representada na sua titularidade passiva pelos locatários; já no direito processual de acção a posição do sujeito passivo é ocupada pelo Estado, ao qual o titular do direito substantivo — o locador — exige um comportamento tendente a demonstrar a existência ou inexistência do direito invocado.

Neste último domínio, aquele que aqui se controverte, está apenas em causa a avaliação da legitimidade constitucional da norma que estabelece a forma de contagem do prazo do direito de acção e não propriamente o conteúdo do direito que através dele se pretende alcançar

III — A decisão. — Nestes termos, decide-se:

- Julgar inconstitucional a norma do artigo 2.º do Código Civil, na parte em que atribui aos tribunais competência para fixar doutrina com força obrigatória geral, por violação do disposto no artigo 115.º, n.º 5, da Constituição;
- Não conceder, quanto ao primeiro pedido, apesar da conclusão da alínea antecedente, provimento ao recurso, na medida em que na situação *sub judice* a doutrina do assento de 3 de Julho de 1984 apenas foi aplicada por tribunais integrados na ordem dos tribunais judiciais, não cabendo no respectivo processo recurso para o Supremo Tribunal de Justiça;
- Julgar inconstitucional a norma contida no assento do Supremo Tribunal de Justiça de 3 de Julho de 1984 por violação do disposto no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição;
- Determinar a reforma do acórdão recorrido em conformidade com o presente julgamento de inconstitucionalidade.

Lisboa, 7 de Junho de 1995. — *Antero Alves Monteiro Dinis* — *Vitor Nunes de Almeida* — *Maria da Assunção Esteves* — *Alberto Tavares da Costa* — *Armando Ribeiro Mendes* — *Maria Fernanda Palma* (vencida nos termos da declaração de voto junta) — *José Manuel Cardoso da Costa*.

**Declaração de voto.** — Contrariamente à tese vencedora do Acórdão n.º 810/93, defendo a total inconstitucionalidade da norma do artigo 2.º do Código Civil.

Adiro, assim, aos fundamentos desse acórdão, enquanto sustenta que a norma que confere força obrigatória geral aos assentos conflitua com o princípio da tipicidade dos actos legislativos estabelecido no artigo 115.º da Constituição. Mas já não se aceita que os assentos possam continuar a obrigar os tribunais hierarquicamente subordinados àquele que os tenha emitido, como decorrência de uma suposta «eficácia interna», que já não contendaria com a proibição constitucional de a lei conferir a actos de outra natureza o poder de, com eficácia externa, interpretar ou integrar preceitos legais (artigo 115.º, n.º 5, da Constituição).

Na verdade, procedendo, por razões de constitucionalidade, à redução teleológica da norma do artigo 2.º do Código Civil, amputando-a da expressão «doutrina com força obrigatória geral», torna-se ilegítimo conceber, em alternativa, uma eficácia interna dos assentos.

As razões constitucionais que não permitem que os assentos fixem doutrina com força obrigatória geral não deixam subsistir, igualmente, uma força obrigatória interna, apenas aplicável aos tribunais inferiores. Nem a restrição da força vinculativa dos assentos aos tribunais integrados na ordem do tribunal emitente gera uma mera eficácia interna desligável de uma força obrigatória geral — para os destinatários das decisões judiciais proferidas ao abrigo da força vinculativa dos assentos a doutrina destes é tão obrigatória como para os juízes que proferiram tais decisões —, nem os tribunais inferiores se relacionam com os superiores, na nossa ordem judiciária, através de relações hierárquicas funcionais. Assim, a criação, sem base legal, de injunções para os juízes dos tribunais de 1.ª e 2.ª instâncias determinadas pelo Supremo Tribunal de Justiça, fora do quadro da vinculação dos tribunais inferiores às decisões proferidas em via de recurso pelos tribunais superiores, viola o princípio da independência decisória dos juízes, consagrado no artigo 206.º da Constituição.

É, decisivamente, no plano dos valores do Estado de direito em sentido material, essa eficácia interna contendaria com o princípio democrático (artigo 2.º da Constituição), tornando os assentos fontes de direito não derivadas da autovinculação subjacente ao cometimento de função legislativa a órgãos representativos dos cidadãos. — *Maria Fernanda Palma*.

**Acórdão n.º 383/95. — Processo n.º 337/95.** — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — O Partido Comunista Português, PCP, e o Partido Ecologista Os Verdes, PEV, requereram ao Tribunal Constitucional, em 26 de Junho de 1995, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio, a apreciação e anotação

da coligação denominada «CDU — Coligação Democrática Unitária», que adopta a sigla PCP-PEV e o símbolo constante do documento anexo ao requerimento do pedido.

Alegam os recorrentes terem deliberado a constituição de uma coligação de partidos para fins eleitorais, com o fim de concorrer às próximas eleições legislativas, a realizar em 1 de Outubro de 1995.

Acrescentam que a representação dos partidos da coligação nos actos em que estes tenham de intervir é assegurada pelos membros do secretariado do Comité Central do Partido Comunista Português e pelos membros do Conselho Nacional do Partido Ecologista Os Verdes que tenham poderes de representação desses órgãos.

2 — O requerimento está assinado por dois membros do Comité Central do primeiro daqueles partidos e outros tantos do Conselho Nacional do segundo, cujas assinaturas se encontram notarialmente reconhecidas nessas qualidades, e vem instruído não só com o símbolo da coligação, a cores e a preto e branco, mas também com acta avulsa da reunião do Comité Central do PCP de 21 de Março de 1995, com fotocópia notarialmente autenticada da acta n.º 7 da reunião do Conselho Nacional do Partido Ecologista Os Verdes, efectuada em 4 de Março de 1995, delas constando as deliberações dos mencionados órgãos no sentido da constituição da coligação eleitoral cuja apreciação e anotação se pretende, bem como a atribuição dos poderes de representação dos mesmos órgãos.

II — 1 — Os partidos políticos requerentes encontram-se devidamente representados.

Os documentos que acompanham o pedido mostram que as deliberações tomadas com o objectivo de constituir a coligação pretendida foram adoptadas pelos órgãos dos respectivos partidos para o efeito competentes (cf. os artigos 31.º dos estatutos do PCP e 40.º, n.º 1, do PEV, arquivados neste Tribunal).

2 — De acordo com o disposto no artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 595/74, de 7 de Novembro, conhecido por Lei dos Partidos Políticos, as coligações e frentes para fins eleitorais regem-se pelo disposto na Lei Eleitoral.

Em conformidade com o disposto no artigo 22.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio, as «coligações de partidos para fins eleitorais devem ser anotadas pelo Tribunal Constitucional e comunicadas até à apresentação efectiva das candidaturas, em documento assinado conjuntamente pelos órgãos competentes dos respectivos partidos a esse Tribunal, com indicação das suas denominações, siglas e símbolos».

Pelo Decreto do Presidente da República n.º 55/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 141, de 21 de Junho de 1995, foi fixado o dia 1 de Outubro de 1995 para a eleição dos deputados à Assembleia da República, mostrando-se, assim, o requerimento em causa atempadamente apresentado.

3 — A determinação, sigla e símbolo da coligação e referência não incorrem em qualquer ilegalidade, considerando, nomeadamente, quer o artigo 51.º, n.º 3, da Constituição da República, quer o art. 5.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 595/74, de 7 de Novembro, na redacção do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 126/75, de 13 de Março, não se confundindo com os correspondentes elementos de outros partidos ou de coligações constituídas por outros partidos.

O símbolo e a sigla são compostos pelo conjunto dos símbolos e siglas dos partidos que integram a coligação, em reprodução rigorosa e integral, assim se observando o disposto nos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 5/89, de 17 de Março.

Não se observam, assim, quaisquer obstáculos impeditivos ao deferimento da deduzida pretensão.

III — Em face do exposto:

- Decide-se nada haver que obste a que a coligação formada pelo Partido Comunista Português — PCP e o Partido Ecologista Os Verdes — PEV, com o objectivo de concorrer às próximas eleições legislativas a realizar no dia 1 de Outubro de 1995, use a denominação CDU — Coligação Democrática Unitária, a sigla PCP-PEV e o símbolo que consta do anexo ao presente acórdão, do qual faz parte integrante;
- Ordena-se a anotação da referida coligação.

Lisboa, 27 de Junho de 1995, Vítor Nunes de Almeida — Armindo Ribeiro Mendes — Antero Alves Monteiro Dinis — Maria Fernanda

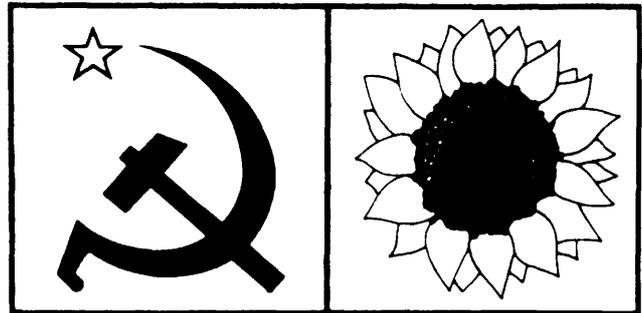
Palma — Maria da Assunção Esteves — Alberto Tavares da Costa — José Manuel Cardoso da Costa.

Anexo ao Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 383/95, de 27 de Junho de 1995.

Denominação: CDU — Coligação Democrática Unitária.

Sigla: PCP-PEV.

Símbolo:



Descrição: quadro esquerdo — foice e martelo em cor vermelha. Estrela de cinco pontas em cor branca, delimitada a vermelho. Fundo branco. Quadro direito — girassol com pétalas amarelas e coroa de cor castanha. Fundo branco.

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Serviços Académicos

Designados, por despacho do reitor de 29-6-95, para fazerem parte do júri das provas do doutoramento de Medicina, na especialidade de Patologia, requeridas pela licenciada Anabela Mota Pinto Proença, os seguintes professores.

Presidente — Reitor da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutor José Augusto Fleming Torrinha, professor catedrático de Imunologia da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor René Louis Humbel, professor da Faculdade de Medicina da Universidade de Liege.

Doutor Agostinho Diogo Almeida Santos, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Manuel Luís Correia Matos Beja, professor catedrático da Faculdade de Medicina de Coimbra.

Doutor Raul de Azevedo Ferreira da Bernarda, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Manuel Amaro de Matos Santos Rosa, professor associado da faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

29-6-95. — O Secretário-Geral, Carlos José Luzio Vaz.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, faz-se público que a funcionária municipal abaixo indicada rescindiu o contrato de trabalho a termo certo que a vinculava a esta Câmara Municipal, em virtude de ter ingressado no quadro de pessoal.

Maria Manuela Condeça Moita Dias, a contar do dia 19-4-95.

3-7-95. — O Presidente da Câmara, Manuel António Vitorino Mestre.

## CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

**Aviso.** — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos da al. d) do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por 12 meses os seguintes indivíduos:

Um auxiliar administrativo — Sabina Rodrigues Cardoso Amaral, a partir de 3-4-95.

Um operário qualificado (trolha) — Joaquim Manuel Gomes Fernandes, a partir de 3-4-95.

(Os processos foram visados pelo TC. São devidos emolumentos.)

22-6-95. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia*.

## CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

## Direcção Municipal de Recursos Humanos

**Aviso.** — Por despacho do presidente de 6-3-95, foi contratada, em regime de contrato a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com efeitos à data do despacho, Aurora Cristina dos Reis Lisboa (n.º 5147), fiscal municipal. (Fiscalização prévia, TC, 8-5-95. São devidos emolumentos.)

3-7-95. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Director Municipal de Recursos Humanos, *António Alberto Gouveia Santos*.

**Aviso.** — Para os efeitos do art. 95.º, n.º 3, do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, informa-se que a lista de antiguidades calculada até 31-12-92 foi publicada na separata do *Boletim Municipal*, 3086, de 9-6-95.

Nos termos do disposto no art. 96.º, n.º 1, do mesmo diploma, o prazo de reclamação à presente lista é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

30-6-95. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Director Municipal de Recursos Humanos, *António Alberto Gouveia Santos*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PROENÇA-A-NOVA

**Aviso.** — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, conjugado com o estipulado no art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 17-12, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos da al. d) do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, os indivíduos abaixo indicados:

Manuel Henriques Mendonça — como cantoneiro de limpeza, com o vencimento de 59 200\$, pelo prazo de seis meses, prorrogáveis até um ano, se o serviço assim o justificar, com início em 1-6-95, por urgente conveniência de serviço.

Joaquim Sequeira Domingos — como motorista de pesados, com o vencimento de 66 600\$, pelo prazo de seis meses, prorrogáveis até um ano, se o serviço assim o justificar, com início em 15-5-95, por urgente conveniência de serviço.

(Visado pelo TC. São devidos emolumentos.)

23-6-95. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Ribeiro André*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

**Aviso.** — Para os devidos efeitos e nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que, por acordo, foi rescindido o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do art. 18.º do mesmo diploma legal, com Hermínio Cabo Figueiredo como auxiliar técnico de fisioterapia, com efeitos a partir de 19-6-95.

20-6-95. — O Vereador da Câmara, com competências delegadas, *Manuel de Almeida Moreira*.

## CÂMARA MUNICIPAL DO SARDOAL

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 29-6-95, Paulo Jorge Nascimento de Sousa cessou as funções de secretário do Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência, com efeitos a partir do dia 30-6-95, inclusive.

29-6-95. — O Presidente da Câmara, *Fernando Constantino Moleirinho*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTÃO

**Aviso.** — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 28-4-95, foi declarada a urgente conveniência de serviço para efectuar contrato a termo certo com Domingos de Almeida Rodrigues para o cargo de técnico de administração autárquica (estagiário). O referido contrato foi efectuado pelo prazo de seis meses, eventualmente prorrogável por idêntico período, e iniciou-se no dia 2-5-95. (Visto, TC, 2-6-95. São devidos emolumentos.)

26-6-95. — O Presidente da Câmara, *Luis Manuel de Magalhães Cabral*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUCA

**Anúncio n.º 46/95.** — Taxa devida pela inspecção higio-sanitária aos veículos de transporte e distribuição de carnes. — Lucílio Fernando Assunção Teixeira, presidente da Câmara Municipal de Tarouca, faz público que, nos termos e em cumprimento do disposto no art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em fase de apreciação pública o seguinte projecto de alteração ao Regulamento de Taxas que a Câmara Municipal de Tarouca aprovou em sua reunião ordinária de 30-5-95:

Considerando que o art. 16.º do anexo VI ao Dec.-Lei 261/84, de 31-7, estabelece a obrigatoriedade de inspecção higio-sanitária do veterinário municipal aos veículos destinados ao transporte e distribuição de carnes;

Considerando que estas inspecções não foram especificamente previstas no Regulamento de Taxas, que entrou em vigor em 1-8-94:

É aprovada a seguinte proposta de alteração ao Regulamento de Taxas:

## CAPÍTULO XIX

## Inspeções higio-sanitárias

Art. 122.º Inspeção higio-sanitária aos veículos destinados ao transporte e distribuição de carnes — 2500\$.

Todos os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Tarouca, 3610 Tarouca, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *DR*.

21-6-95. — O Presidente da Câmara, *Lucílio Fernando Assunção Teixeira*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

**Aviso.** — Para os efeitos consignados no art. 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, e cumprimento do deliberado pela Câmara Municipal em 15-2-95, se publica o projecto de alterações do Regulamento de Venda Ambulante em vigor no Concelho de Vagos, convidando-se todos os interessados a apresentar as suas sugestões.

Assim, nos termos do n.º 2 do referido preceito legal, os interessados, querendo, devem dirigir, por escrito, as suas sugestões a esta Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do mencionado projecto de alterações do Regulamento, no *DR*.

9-3-95. — O Presidente da Câmara, *Carlos Fernandes Roseiro Bento*.

## Alterações ao Regulamento de Venda Ambulante em vigor no concelho de Vagos

### Nota introdutória

1 — Considerando que é necessário explicitar inequivocamente todos os locais onde seja possível efectuar a venda ambulante no concelho de Vagos;

Considerando que é necessário e largamente vantajoso actualizar e harmonizar numa única alteração toda a matéria legislativa e regulamentar referente à venda ambulante neste município de Vagos;

Considerando que é necessário definir claramente a venda ambulante propriamente dita e a venda em locais fixos;

Considerando a necessidade de explicitar melhor o uso das sanções acessórias, nomeadamente no que diz respeito à apreensão dos bens a favor do município, quando haja o exercício da venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para o efeito e ainda quando haja a venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de venda;

Considerando a desactualização das coimas previstas no Regulamento e ainda o desajustamento em relação à realidade económica e social dos dias de hoje e à realidade legislativa actual e factual;

Considerando ser possível uma maior clarificação e aperfeiçoamento em matéria de direitos e obrigações:

(Propõe-se esta alteração a uma apreciação pública e ainda à recolha de sugestões (se as houver).

2 — Foram ainda directamente consultadas para que se pronunciem sobre o presente Regulamento a Guarda Nacional Republicana, as autoridades de saúde pública locais, as juntas de freguesia e algumas associações sediadas neste município.

3 — Os interessados deverão, querendo, remeter, por escrito, à Câmara Municipal de Vagos, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da proposta de alteração, todas as sugestões, a fim de as mesmas serem submetidas a análise, discussão e votação em assembleia municipal.

## Proposta de Regulamento de Venda Ambulante no Concelho de Vagos

### CAPÍTULO I

#### Âmbito de aplicação

##### Artigo 1.º

#### Aplicação do Regulamento

O presente Regulamento rege-se pelo disposto no Dec.-Lei 122/79, de 8-5, com as alterações introduzidas pelos Decs.-Lei 252/85, de 22-7, 283/86, de 5-9, 399/91, de 16-10, e 252/93, de 14-7, e é aplicável a todos os indivíduos que exerçam na área deste município a venda ambulante de produtos e mercadorias, conforme é defendido no artigo seguinte.

##### Artigo 2.º

#### Determinação da venda ambulante

1 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se dois tipos de venda:

- a) A venda ambulante propriamente dita;
- b) A venda ambulante em locais fixos,

2 — São considerados vendedores ambulantes:

- a) Todos aqueles que transportam os produtos e ou mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado os(as) vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;
- b) Todos aqueles que, fora dos mercados municipais e em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias e ou produtos que transportem utilizando

na venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pela Câmara Municipal;

- c) Todos aqueles que, transportando os seus produtos e ou mercadorias em veículos, neles efectuem a respectiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal fora dos mercados municipais;
- d) Todos aqueles que, utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confeccionem na via pública ou em locais para o efeito determinados pela Câmara Municipal, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional.

##### Artigo 3.º

#### Exercício de venda ambulante

1 — Sem prejuízo do estabelecido em legislação especial, o exercício da venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra actividade profissional, não podendo ainda ser praticados por entreposta pessoa

2 — É proibido no exercício da venda ambulante a actividade de comércio por grosso.

3 — Exceptuam-se do âmbito da aplicação do presente Regulamento a distribuição domiciliária efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo a venda de lotarias, jornais e outras publicações periódicas, bem como o exercício da actividade de feirante.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a venda de lotarias, jornais ou outras publicações periódicas, quando praticada em lugares fixos na via pública, deve ser efectuada por forma que a ocupação do solo não cause qualquer embaraço à livre circulação de peões.

### CAPÍTULO II

#### Disposições comuns

##### Artigo 4.º

#### Cartão de vendedor ambulante

1 — É da competência da Câmara Municipal a emissão e renovação do cartão de vendedor ambulante, cujo modelo oficial se encontra publicado em anexo ao Dec.-Lei 122/79, de 8-5.

2 — O cartão referenciado no número anterior é válido somente para a área do concelho de Vagos e para o período de um ano a contar da data de emissão ou renovação.

3 — Os interessados na aquisição do cartão referido nos números anteriores deverão apresentar nos serviços desta Câmara Municipal os seguintes documentos:

- a) Requerimento elaborado;
- b) Cartão de empresário em nome individual, nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 122/79;
- c) Declaração de início de actividade;
- d) Atestado médico comprovativo de que foram sujeitos a prévio exame médico que ateste a sua aptidão para o trabalho, no caso de menores de 18 anos.

4 — A renovação anual do cartão de vendedor ambulante, se o interessado desejar continuar a exercer essa actividade, deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade.

5 — O pedido de concessão do cartão deverá ser deferido ou indeferido pela Câmara Municipal no prazo máximo de 30 dias contado a partir da data da entrega do respectivo recibo.

6 — A ausência de despacho findo este prazo corresponde a indeferido.

7 — O prazo fixado no número anterior é interrompido pela notificação do requerente para suprir eventuais deficiências do requerimento ou da documentação junta, começando a correr novo prazo a partir da data da recepção na Câmara Municipal dos elementos pedidos.

8 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível

## Artigo 5.º

## Inscrição e registo dos vendedores ambulantes

1 — Os serviços desta Câmara Municipal procedem a um registo dos vendedores ambulantes que se encontrem autorizados a exercer a actividade na área do concelho de Vagos.

2 — Os interessados deverão preencher um impresso destinado para efeitos de cadastro comercial.

3 — A Câmara Municipal enviará à Direcção-Geral do Comércio, no prazo de 30 dias a partir da data de inscrição ou renovação, os seguintes documentos:

- a) Duplicado do impresso a que se refere o número anterior, no caso da primeira inscrição de vendedor ambulante;
- b) Relação de onde contem as renovações sem alteração.

## Artigo 6.º

## Deveres dos vendedores ambulantes

1 — Os vendedores ambulantes deverão comportar-se com civismo nas suas relações com os demais vendedores ao público.

2 — Os vendedores ambulantes ficam obrigados:

- a) A manterem os utensílios, veículos e animais, quando estes sejam utilizados nas vendas, os tabuleiros e todo o material de arrumação, exposição e venda em rigoroso estado de asseio e higiene;
- b) A apresentarem-se devidamente limpos e adequadamente vestidos;
- c) A conservarem os produtos que trazem à venda nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis;
- d) A deixar o local de venda completamente limpo sem qualquer tipo de lixo, nomeadamente detritos ou restos, papéis, plásticos caixas ou outros artigos semelhantes.

## Artigo 7.º

## Interdições dos vendedores ambulantes

É interdito aos vendedores ambulantes:

- a) Formar filas duplas de exposição de artigos de venda;
- b) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos ou de pessoas;
- c) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transportes e as paragens dos respectivos veículos;
- d) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;
- e) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objectos susceptíveis de ocupar ou sujar a via pública;
- f) Estacionar na via pública, fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para expor os artigos à venda;
- g) Fazer publicidade sonora em condições que perturbem a vida normal das povoações e fora do horário de funcionamento do comércio local.

## Artigo 8.º

## Produtos vedados ao comércio ambulante

1 — Fica proibido, em qualquer lugar ou zona, o comércio ambulante dos seguintes produtos:

- a) Carnes verdes, ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis;
- b) Bebidas, com excepção de refrigerantes e águas minerais, quando nas suas embalagens de origem, de água e dos preparados com água à base de xaropes e do referido na al. d) do n.º 2 do art. 1.º do Dec.-Lei 122/79, de 8-5;
- c) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- d) Desinfectantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;

- e) Sementes, plantas e ervas medicinais e respectivos preparados;
- f) Móveis, artigos de mobiliário, concorría e antiguidades;
- g) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador;
- h) Aparelhagem radioelétrica, máquinas e utensílios eléctricos ou gás, candeeiro, lustres, seus acessórios ou partes separadas e material para instalações eléctricas;
- i) Instrumentos musicais, discos e afins e outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;
- j) Materiais de construção, metais e ferragens;
- l) Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e acessórios;
- m) Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos, com excepção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;
- n) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação, com excepção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;
- o) Material para fotografia e cinema e artigos de óptica, oculista, relojoaria e respectivas peças separadas ou acessórios;
- p) Borracha, plásticos em folha ou tubo ou acessórios;
- q) Armas, munições, pólvora e quaisquer outros explosivos ou detonantes;
- r) Moedas e notas de banco.

2 — A lista referida no número anterior e anexa ao Dec.-Lei 122/79, de 8-3, poderá ser alterada, sem prejuízo do disposto nos n.º 1 e 2 do art. 4.º do referido decreto-lei, por portaria do Secretária de Estado do Comércio, que será anunciada por edital.

3 — Além dos produtos referidos no n.º 1 do presente artigo, fica também proibida a venda de artigos/produtos nocivos à saúde pública e dos que sejam contrários à moral.

## CAPÍTULO III

## Da venda ambulante

## Artigo 9.º

## Características dos tabuleiros

1 — Os tabuleiros, bancadas, pavilhões e veículos ou reboques utilizados na venda deverão conter afixada em local bem visível ao público a indicação do nome, morada e número do cartão do respectivo vendedor.

2 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizadas para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos de material resistente a traços ou sulcos e facilmente laváveis.

3 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio, higiene e conservação.

## Artigo 10.º

## Dimensão dos tabuleiros de venda

1 — Na exposição e venda dos produtos do seu comércio deverão os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiros, em dimensões não superiores 1,20 m e colocado a uma altura mínima de 0,40 m do solo, salvo nos casos em que os meios postos à disposição para o efeito pela Câmara Municipal ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.

2 — Compete à Câmara Municipal dispensar o cumprimento do estabelecido no número anterior relativamente à venda ambulante que se revista de características especiais, na sequência do pedido devidamente fundamentado a formular pelo interessado à entidade competente.

3 — A Câmara municipal poderá estabelecer a utilização de um modelo único de tabuleiro, definido, para o efeito, as suas dimensões e características.

## Artigo 11.º

## Acondicionamento dos produtos

1 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os alimentos dos de natureza diferente,

bem como proceder à separação dentre todos os produtos que de algum modo possam ser afectados pela proximidade de outros.

2 — Quando não estejam expostos para venda imediata os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e bem assim, em condições que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afectar a saúde dos consumidores.

3 — Na embalagem ou acondicionamento de produtos só poderá ser utilizado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte inferior.

4 — A venda ambulante de doces, pastéis, frituras e outros comestíveis preparados na altura, só será permitida quando esses produtos sejam confeccionados, apresentados e embalados em condições higio-sanitárias adequadas, nomeadamente no que se refere à sua preservação ou de quaisquer outras que se mostrem apropriadas.

#### Artigo 12.º

##### Publicidade de produtos

Não são permitidas, como meio de suggestionar aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedade ou utilidade dos produtos expostos à venda.

#### Artigo 13.º

##### Publicidade de preços

1 — Os preços terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.

2 — É obrigatória a afixação, por forma bem visível para o público, de tabelas, letreiros ou etiquetas indicando o preço dos produtos, género e artigos expostos.

#### Artigo 14.º

##### Características dos veículos automóveis ou reboques

1 — A venda em veículos ou reboques terá por objecto a confecção e fornecimento de refeições ligeiras, sandes, pargos, cachorros, bifanas, pastéis, croquetes, rissóis, bolos secos, e o comércio de bebidas engarrafadas, não sendo permitida, em caso algum, a venda exclusiva de bebidas alcoólicas.

2 — A venda dos produtos referidos no n.º 1 só é permitida em recipientes não recuperáveis.

3 — Só será permitida a venda em veículos definidos no número anterior quando os requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética sejam adequados ao objecto do comércio e ao local onde os seus proprietários pretendam exercer a respectiva actividade.

4 — Os proprietários destes veículos ou atrelados são obrigados a disponibilizar recipientes de depósito de lixo para uso de modo a cumprir o disposto na al. d) do art. 6.º.

### CAPÍTULO IV

#### Locais de venda ambulante

##### Artigo 15.º

##### Dos locais de venda

1 — A venda ambulante pode efectuar-se em todas as vias e lugares públicos, excepto nas ruas das Praia da Vagueira e do Areão, durante os meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro.

2 — Em dias de feiras, festas ou de quaisquer acontecimentos em que se preveja aglomeração do público pode a Câmara Municipal, por edital publicado com o mínimo de oito dias de antecedência, alterar os locais e horários da venda ambulante bem como os seus condicionamentos.

3 — Os locais referidos no número um não podem ser ocupados com quaisquer artigos, produtos, embalagens, meios de transporte, de exposição ou de acondicionamento de mercadorias para além do período em que a venda é autorizada.

4 — Nas localidades dotadas de mercados com instalações próprias só será permitido o exercício da actividade de vendedor ambulante se, para o respectivo ramo, não existirem lugares vagos nos mercados municipais.

5 — Havendo lugares vagos nas localidades referidas no número anterior, mas verificando-se em determinadas áreas insuficiente abastecimento do público, poderá a Câmara Municipal fixar lugares ou zonas, dentro das mesmas áreas, para o exercício do ramo de comércio ambulante limitado no número anterior.

6 — A venda ambulante de artigos de artesanato, frutas, produtos hortícolas, ou quaisquer outros de fabrico ou produção própria, fica sujeito às disposições do presente Regulamento com excepção do preceituado no n.º 4 do art. 19.º

7 — A venda ambulante com unidades de automóveis não é permitida em arruamentos quando perturbe a normal circulação de veículos e pessoas.

#### Artigo 16.º

##### Locais de venda fixos

1 — Na Praia da Vagueira, a actividade de vendedor ambulante com carácter de permanência só é permitida em área demarcada para o efeito pela Câmara Municipal e que provisoriamente se situa junto à lota.

a) A actividade dos vendedores só pode ser exercida no horário das 10 às 21 horas.

#### Artigo 17.º

##### Zona de protecção

1 — É proibida a venda ambulante em locais situados a menos de 50 m dos Paços do Município, do Palácio da Justiça, dos estabelecimentos de ensino, das paragens de transportes públicos e ainda dos estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio, salvo o disposto no n.º 2 do art. 15.º

### CAPÍTULO V

#### Da fiscalização e sanções

##### Artigo 18.º

##### Entidades fiscalizadoras

1 — Nos termos do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 122/79, de 8-5, a prevenção e acção correctiva sobre as infracções às normas constantes do presente regulamento e legislação conexas, são da competência do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, da Inspeção-Geral das Actividades Económicas, da Guarda Nacional Republicana, das autoridades de saúde pública e demais entidades policiais e administrativas, nomeadamente a fiscalização municipal e da freguesia, quando tiverem competência delegada.

2 — Sempre que, no exercício das funções referidas no número anterior, o agente fiscalizador tome conhecimento de infracções cuja fiscalização seja da competência específica de outra autoridade deverá participar a esta a respectiva ocorrência.

3 — Cabe às entidades referidas no n.º 1 uma acção educativa e esclarecedora dos interessados, devendo fixar prazos para a regularização das situações anómalas cuja inobservância constituirá infracção punível.

4 — Considera-se legalizada a situação anómala, quando dentro do prazo de 20 dias o interessado se apresentar na sede ou posto indicado na intimação com os documentos ou objectos em conformidade com a norma violada.

#### Artigo 19.º

##### Fiscalização dos artigos e documentos

1 — Os tabuleiros utilizados na venda deverão conter, em local bem visível, o nome e morada do respectivo vendedor.

2 — O vendedor, sempre que lhe seja exigido, terá de declarar às entidades competentes para a fiscalização o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o respectivo acesso.

3 — O vendedor ambulante deverá fazer-se acompanhar, para apresentação imediata às entidades competentes para a fiscalização, do cartão de vendedor devidamente actualizado.

4 — O vendedor ambulante deverá fazer-se acompanhar ainda das facturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição dos produtos para a venda ao público, contendo os seguintes elementos:

- a) O nome e domicílio do comprador;
- b) O nome ou denominação e a sede ou domicílio do produtor, retalhista, leiloeiro, serviço alfandegário ou outro fornecedor aos quais haja sido feita a aquisição, e, bem assim, a data em que foi efectuada;
- c) A especificação das mercadorias adquiridas, com indicação das respectivas quantidades, preços e valores ilíquidos, descontos, abatimentos ou bónus concedidos, e ainda, quando for caso disso, das correspondentes marcas, referências e números de série.

#### Artigo 20.º

##### Sanções

1 — É punida com coima de 10 000\$ a 50 000\$:

- a) A utilização de tabuleiros com dimensões superiores às previstas no n.º 1 do art. 10.º desde que não se verifique o disposto no n.º 2 do mesmo artigo;
- b) A falta de afixação de tabelas, de letreiros ou etiquetas previstas no n.º 2 do art. 13.º.

2 — São punidas com coima de 20 000\$ a 200 000\$:

- a) O exercício de venda ambulante em infracção do disposto no art. 3.º;
- b) A utilização do duplicado do requerimento mencionado no n.º 6 do art. 4.º para comprovar a autorização para o exercício da actividade de vendedor ambulante, nos casos em que o pedido tenha sido indeferido, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que haja lugar;
- c) A utilização do cartão de vendedor ambulante em violação do seu carácter pessoal e intransmissível previsto no n.º 8 do art. 4.º;
- d) A infracção do disposto nas als. a), b), c), d), e f) do n.º 1 do art. 7.º por impedimento ou dificuldade de trânsito de veículos ou pessoas;
- e) A infracção ao art. 8.º por venda ambulante de produtos proibidos;
- f) A prática de preços em desconformidade com a legislação em vigor conforme prevista no n.º 1 do art. 13.º;
- g) A venda ambulante em veículos automóveis ou reboques em violação ao disposto no n.º 1 do art. 14.º;
- h) O exercício de actividade de venda ambulante em desrespeito dos locais designados do art. 15.º;
- i) O desrespeito pelo estipulado no art. 17.º, assim como a venda realizada fora dos locais, dias, horas e condições previstas no art. 16.º;
- j) A falta de apresentação dos documentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do art. 19.º.

3 — São punidas com coima de 20 000\$ a 500 000\$:

- a) A violação dos deveres impostos pelo art. 6.º;
- b) A conspurcação da via pública, a venda de produtos nocivos à saúde, bem como a publicidade realizada em condições que perturbem a vida normal da população, nos termos das als. e) e g) do art. 7.º;
- c) A utilização de tabuleiros que não obedecem às características previstas no art. 9.º;
- d) A exposição de artigos para venda a menos de 0,40 m do solo, nos termos do n.º 1 do art. 10.º;
- e) O incumprimento das condições hígio-sanitárias previstas no art. 11.º;
- f) A prática de falsas descrições ou informações referidas no art. 12.º;
- g) A venda ambulante em veículos automóveis ou reboques em violação ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do art. 14.º;

- h) A inobservância do prazo previsto no n.º 3 do art. 18.º para regularização das situações anómalas verificadas;
- i) O desrespeito ao dever de cooperação com as entidades fiscalizadoras, previsto no n.º 1 do art. 18.º.

4 — Em caso de negligência, o montante da coima será de:

- a) 5000\$ a 25 000\$, para as infracções previstas no n.º 1 deste artigo;
- b) 10 000\$ a 200 000\$, para as infracções previstas no n.º 2 deste artigo;
- c) 10 000\$ a 250 000\$, para as infracções previstas no n.º 3 deste artigo.

#### Artigo 21.º

##### Reincidência

1 — Em caso de reincidência, o limite mínimo de coima aplicável é elevado a um terço.

2 — O agravamento não pode exceder a medida de coima aplicada nas condições anteriores.

3 — A coima aplicável não pode ir além do valor máximo previsto no Regulamento.

#### Artigo 22.º

##### Sanções acessórias

1 — Para além da aplicação das coimas previstas no artigo anterior, poderão ainda ser simultaneamente aplicadas as sanções acessórias estabelecidas no art. 21.º do Dec.-Lei 433/82, de 27-10.

2 — O desrespeito pelo preceituado no n.º 4 do art. 3.º deste Regulamento poderá levar ao cancelamento da respectiva licença.

3 — À segunda reincidência será cancelada a inscrição do infractor nos serviços da Câmara Municipal de Vagos, ficando este impedido de exercer a venda ambulante na área do município de Vagos.

4 — Será ainda aplicada a apreensão de bens a favor do município nas seguintes situações:

- a) Exercício da actividade de venda ambulante sem necessária autorização ou fora dos locais autorizados para o efeito;
- b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas na venda ambulante.

#### Artigo 23.º

##### Regime de apreensão

1 — A apreensão de bens deverá ser acompanhada do correspondente auto, conforme modelo n.º 1 em anexo.

2 — Quando o infractor proceda ao pagamento voluntário das quantias da sua responsabilidade, até à fase 1.ª fase de decisão do processo de contra-ordenação, poderá, querendo, no prazo de 10 dias, levantar os bens apreendidos.

3 — Decorridos o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase da decisão do processo de contra-ordenação.

4 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis observar-se-á o seguinte:

- a) Se se encontrarem em boas condições hígio-sanitárias, ser-lhes-á dado, de imediato, o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência deverão ser doados a IPSS (instituições particulares de solidariedade social) ou cantinas escolares;
- b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, destruir-se-ão.

5 — Após a fase de decisão do processo de contra-ordenação e respectiva notificação os infractores dispõem de um prazo de dois dias para procederem ao levantamento dos bens apreendidos.

6 — Decorridos o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a autarquia local, fiel depositária, dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência serão doados a IPSS (instituições particulares de solidariedade social).

7 — Se da decisão final resultar que os bens apreendidos revertem a favor do município, a autarquia local, fiel depositária, procederá de acordo com o disposto no número anterior.

#### Artigo 24.º

##### Depósito dos bens apreendidos

1 — Os bens apreendidos serão depositados à responsabilidade das autarquias locais do local da prática da infracção.

2 — Constituem-se fiéis depositárias as autarquias, devendo estas designar um funcionário para cuidar dos bens depositados.

#### Artigo 25.º

##### Regime do depósito

O depósito de bens apreendidos determina a aplicação da taxa prevista na tabela de taxas, tarifas e licenças em vigor neste conselho.

#### Artigo 26.º

##### Obrigações de depósito

O depositário é obrigado a:

- Guardar a coisa depositada;
- Avisar imediatamente a Câmara Municipal quando saiba que algum perigo ameaça a coisa ou que terceiro se arroga direitos em relação a ela;
- Restituir os bens sempre que se verifique o disposto no n.º 2 do art. 23.º;
- Comunicar à Câmara Municipal se for privado da detenção dos bens por causa que lhe não seja imputável.

## CAPÍTULO VI

### Taxas

#### Artigo 27.º

##### Taxas devidas pela venda ambulante em locais fixos

Pela ocupação do terraço, com ou sem pavilhão, serão devidas as taxas que constarem na tabela de taxas, tarifas e licenças em vigor nas áreas das autarquias, com responsabilidade de gestão dos respectivos mercados.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

#### Artigo 28.º

##### Normas supletivas

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento aplicar-se-á do Dec.-Lei 122/79, de 8-5, com as alterações introduzidas pelos Decs.-Leis 282/85, de 22-7, 283/86, de 5-9, 399/91, de 16-10, e 252/93, de 14-7, e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 — As dúvidas que se suscitarem na aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara municipal, com recurso, se necessária, às entidades referidas no n.º 1 do art. 18.º do presente Regulamento.

#### Artigo 32.º

##### Entrada em vigor

Esse Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua aplicação.

#### Artigo 33.º

##### Norma revogatória

A partir da entrada em vigor destas alterações o presente regulamento, publicado por edital, fica revogado o Regulamento de Venda Ambulante anterior.

Alterações ao Regulamento da Venda Ambulante em vigor no Concelho de Vagos — presente o Regulamento em epígrafe, que aqui se dá por integralmente reproduzido. Depois da troca de impressões sobre o assunto e dos esclarecimentos dados pelo Sr. Vereador Santos Costa, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-lo e submetê-lo a inquérito público, nos termos do art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo. O Sr. Vereador Dr. João Rocha ditou para a acta a seguinte declaração de voto:

Voto a favor, dado que fui informado de que as entidades referidas no n.º 2 da nota introdutória do Regulamento estiveram presentes na reunião de preparação e não se manifestaram contra, nomeadamente o Sr. Presidente da Junta de Freguesia da Gafanha da Boa-Hora, Manuel Ferreira Bogalho.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

**Aviso.** — Para efeitos de aprovação pública, nos termos do art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, seguidamente se transcreve o projecto do Regulamento das Piscinas Municipais do Município de Vila Nova de Foz Côa, que foi presente à reunião da Câmara Municipal de 19-6-95, devendo os interessados dirigir por escrito as suas sugestões dentro do prazo de 30 dias contados da data desta publicação no DR.

20-6-95. — O Presidente da Câmara, António dos Santos Aguiar Gouveia.

### ANEXO

#### Regulamento das Piscinas Municipais

## CAPÍTULO I

### Das piscinas em geral

#### Artigo 1.º

##### Utentes

1 — O uso das piscinas municipais está aberto a qualquer utente, que se obriga ao cumprimento do presente Regulamento e ao respeito pelas regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público.

2 — Os menores de 13 anos só poderão utilizar as piscinas se:

- Acompanhados pelos pais ou adulto em sua representação;
- Não acompanhados mas portadores de autorização escrita dos pais.

#### Artigo 2.º

##### Condicionamentos ao acesso

1 — Será proibida a entrada nas instalações aos utentes que aparentemente possuam deficientes condições de saúde, asseio, ou indiciem estar em estado de embriaguez ou toxicod dependência.

2 — A entrada será igualmente vedada aos que aparentem ser portadores de doenças contagiosas, doenças de pele e lesões de que possam resultar prejuízo para a saúde pública.

#### Artigo 3.º

##### Obrigações

1 — É obrigatório o uso de vestuário de banho, independentemente da idade do utente, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

2 — É obrigatório a utilização do chuveiro antes da entrada nos tanques.

#### Artigo 4.º

##### Proibições

1 — Não é permitido aos utentes transportarem para a zona dos tanques quaisquer recipientes com alimentos ou bebidas.

2 — É proibida a entrada no recinto das piscinas de animais domésticos de qualquer espécie.

3 — Não é permitida na instalação das piscinas a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, por forma a molestar os outros utentes.

4 — É proibido o uso dos balneários destinados a um sexo por pessoas de sexo diferente.

#### Artigo 5.º

##### Utilização do vestiário

1 — Nas instalações das piscinas só podem ser guardados e apenas pelo período de utilização:

- a) Vestuário;
- b) Objectos pessoais de uso corrente e sem expressão valorativa.

2 — O município não se responsabilizará pelo extravio de dinheiros ou valores que possam ocorrer.

3 — Antes de utilizarem os vestiários os utentes deverão munir-se duma cruzeta numerada que lhes será fornecida no vestiário para nela colocarem o vestuário.

4 — A cruzeta com o vestuário deverá ser entregue no vestiário recebendo o utente o número identificativo da cruzeta. O vestuário será restituído contra a apresentação do número identificativo. Finda a utilização as cruzetas deverão ser devolvidas.

#### Artigo 6.º

##### Taxas

1 — As taxas de ingresso nas instalações das piscinas municipais são as seguintes:

##### a) Nas piscinas descobertas:

Sábados, domingos e feriados:

Crianças até aos 13 anos de idade .....	200\$00
Adultos .....	400\$00

Restantes dias:

Crianças até aos 13 anos de idade .....	100\$00
Adultos .....	200\$00

##### b) Nas piscinas cobertas de aprendizagem:

Banhos livres:

Sábados, domingos e feriados:

Crianças até aos 13 anos de idade .....	200\$00
Adultos .....	300\$00

Restantes dias:

Crianças até aos 13 anos de idade .....	180\$00
Adultos .....	250\$00

Cartões individuais com 20 ingressos que dão acesso para qualquer dia da semana:

Cartões para crianças até aos 13 anos ....	3000\$00
Cartões adultos .....	5000\$00

Ensino da natação:

Inscrição anual:

Crianças até aos 13 anos de idade .....	1000\$00
Adultos .....	1500\$00

Utilização mensal (duas horas/semana):

Adultos e crianças (taxa única) .....	2000\$00
---------------------------------------	----------

#### Artigo 7.º

##### Isenções de taxa

Poderão ser isentos do pagamento da taxa, mediante prévia autorização do presidente da Câmara:

- 1) As crianças, no «Dia Mundial da Criança» e outros dias que, pela sua natureza comemorativa, possam justificar essa isenção;
- 2) Os convidados, integrados em visitas ou programas organizados pelo município, ou com a sua adesão;
- 3) Os jovens, a solicitação de estabelecimentos de ensino, associações de carácter social e associações desportivas, devidamente legalizadas, com sede no conselho, desde que a natureza desse pedido possa justificar a isenção.

## CAPÍTULO II

### Das piscinas descobertas em especial

#### Artigo 8.º

##### Período e horário de funcionamento

1 — O período de funcionamento das piscinas descobertas municipais terá início em 1 de Junho e encerrarão em 30 de Setembro.

2 — Horário de funcionamento:

- a) Segunda-feira: abertura às 14 horas e encerramento às 20 horas;
- b) Restantes dias: abertura às 9 horas e encerramento às 20 horas.

3 — Trinta minutos antes da hora fixada para o encerramento da piscina serão os utentes avisados para se prevenirem, por forma a abandonarem as instalações à hora marcada.

4 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de interromper o funcionamento das piscinas sempre que o julgue conveniente, ou a tal seja forçada por motivos de reparação de avarias ou execução de trabalhos de limpeza e ou manutenção.

## CAPÍTULO III

### Das piscinas cobertas

#### Artigo 9.º

##### Período e horário de funcionamento

1 — O período de funcionamento das piscinas cobertas municipais terá início em 1 de Setembro e encerrarão em 30 de Junho.

2 — Horário de funcionamento:

- a) Sábados, domingos e feriados: abertura às 10 horas e encerramento às 22 horas;
- b) Restantes dias: abertura às 8 horas e 30 minutos e encerramento às 24 horas;
- c) Encerramento intermédio para almoço das 13 horas e 30 minutos às 15 horas.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de interromper o funcionamento das piscinas sempre que o julgue conveniente, ou a tal seja forçada por motivos de reparação de avarias ou execução de trabalhos de limpeza e ou manutenção. Nos casos em que o período de encerramento for superior a 8 dias, a mensalidade sofrerá uma redução proporcional.

4 — Sempre que a afluência de público o não justifique, o encerramento poderá ocorrer às 22 horas.

#### Artigo 10.º

##### Utilização em geral

O horário de funcionamento das piscinas cobertas terá a seguinte imputação quanto à sua utilização:

- 1) De segunda-feira a sexta-feira:
  - a) 1.º período — das 8 horas e 30 minutos às 18 horas, destinado ao uso escolar;

- b) 2.º período — das 18 horas às 20 horas, destinado ao ensino da natação;
- c) 3.º período — das 20 às 22/24 horas, destinado a banhos livres;
- 2) Em sábados (manhã):  
Das 10 às 12 horas, destinado às crianças de 1 a 3 anos;
- 3) Sábados (tarde), domingos e feriados o seu uso será exclusivamente destinado a banhos livres, salvo se por motivos de realização de competições desportivas, espectáculos ou outras realizações do género o possam impedir.

#### Artigo 11.º

##### Utilização pelas escolas

1 — A utilização das piscinas pelas escolas será feita nos termos constantes dos protocolos a celebrar entre a Câmara Municipal e as mesmas.

2 — Durante o período de utilização escolar a responsabilidade pelas situações que ocorrerem ou emergirem será da inteira responsabilidade da escola respectiva.

#### Artigo 12.º

##### Utilização pelo ensino da natação

Caberá à Câmara Municipal, em colaboração com pessoal encarregue de administrar o ensino da natação, gerir a forma de utilização do tempo que lhe está destinado.

#### Artigo 13.º

##### Banhos livres

1 — Os banhos livres funcionam em regime de módulos de tempo com a duração de 1 hora cada, que se entende desde a entrada nos balneários, utilização dos tanques e saída dos balneários.

2 — Os módulos de tempo têm início sempre numa hora determinada e terminam 60 minutos após.

3 — O ingresso de utentes durante o decurso de um módulo de tempo não lhe confere o direito a permanecer para além do fim desse módulo.

4 — Sempre que se verifique que o tempo restante do módulo em curso é insuficiente para permitir ao utente, com razoabilidade o uso das piscinas, não serão permitidos os ingressos intermédios referidos no número anterior.

5 — Não se admite a utilização de 2 ou mais módulos de tempo seguidos por cada utente, salvo se a fraca frequência de utilizadores o permitir.

#### Artigo 14.º

##### Ensino da natação

1 — O funcionamento do ensino da natação será ministrado por pessoal técnico especializado, sob a orientação e direcção da Câmara Municipal.

2 — Podem candidatar-se à aprendizagem da natação todos os interessados.

3 — A admissão será efectuada mediante o pagamento da taxa de inscrição e formalizada através do preenchimento do respectivo boletim, apresentação do bilhete de identidade ou qualquer outro documento de identificação legal, declaração em como se encontra apto para a prática da natação sem limitações médicas e 2 fotografias. Tratando-se de menores deverá ainda ser apresentada declaração de autorização paternal para esse efeito, ou qualquer outra forma de suprimento da incapacidade dos menores, prevista no art. 124.º do Código Civil.

4 — Em caso de dúvidas sobre as condições de saúde dos interessados, poderá ser exigido atestado médico.

5 — Ao município reserva-se o direito de não aceitar novas inscrições se o número de inscritos for de tal forma elevado que não permita administração do ensino em condições de razoabilidade e qualidade.

6 — Os interessados a quem for recusada a inscrição nos termos do número anterior, terão prioridade nas inscrições futuras.

#### Artigo 15.º

##### Obrigações especiais nas piscinas cobertas

1 — Para além das proibições previstas na parte geral deste Regulamento, é ainda proibido nas piscinas cobertas:

- a) Fumar;
- b) Prejudicar o funcionamento da aprendizagem da natação.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições punitivas

#### Artigo 17.º

##### Contra-ordenações

1 — As violações das normas constantes deste Regulamento, constituem contra-ordenação punível com coima de 5000\$ a 20 000\$.

2 — Sempre que a natureza da violação o justifique, independentemente da posterior instauração de processo de contra-ordenação, o funcionário responsável pelas piscinas poderá, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão das instalações, dos utentes que infringjam as normas regulamentares, podendo solicitar a intervenção das forças públicas de segurança se o utente não acatar essa determinação.

#### Artigo 18.º

##### Sanções acessórias

Simultaneamente com a coima e mediante a gravidade do ilícito pode ser aplicada a sanção acessória de privação de entrada nas instalações das piscinas, até ao máximo de 2 anos.

#### Artigo 19.º

##### Responsabilidade civil e criminal

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do causador, pelo seu valor real, incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.

#### Artigo 20.º

##### Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

#### Artigo 21.º

##### Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no presidente da Câmara e subdelegadas por este em qualquer vereador.

2 — As competências conferidas ao presidente da Câmara podem ser delegadas em qualquer vereador.

#### Artigo 22.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

**AVISO.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da presidência de 27-12-94, foram efectuados contratos de trabalho a termo creto, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 2-1-95, com os trabalhadores abaixo indicados e nas categorias que à frente de cada um se indica:

João Mendes Meião — trolha. (Processo n.º 10 163, de 25-1-95.)

Fernando Augusto da Mota e Silva — calceteiro. (Processo n.º 10 169, de 25-1-95.)

Carlos Manuel Antunes da Costa — trolha. (Processo n.º 10 162, de 25-1-95.)

Oscar Martins de Brito — tractorista. (Processo n.º 10 170, de 25-1-95.)

José Fernandes Novais — trolha. (Processo n.º 10 161, de 25-1-95.)

Albino João da Cunha Macedo — calceteiro. (Processo n.º 10 166, de 25-1-95.)

Reinaldo Garcia da Mota — jardineiro. (Processo n.º 10 167, de 25-1-95.)

(Visto, TC, 1-2-95.)

19-6-95. — O Presidente da Câmara, *Bento Augusto de Sousa Morais*.

### SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

**Aviso n.º 18-C/95.** — Para efeitos do disposto na al. b) n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, na redacção do Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, da mesma data, se torna público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Diamantino Duarte Bastos, com a categoria de canalizador, para exercer funções na Divisão de Águas, remunerado pelo escalão 1, índice 125, com início em 7-11-94 e pelo prazo de seis meses.

António Joaquim Catarino Nunes, com a categoria de canalizador, para exercer funções na Divisão de Águas, remunerado pelo escalão 1, índice 125, com início em 7-11-94 e pelo prazo de seis meses.

Alfredo Francisco Martins Silva, com a categoria de canalizador, para exercer funções na Divisão de Águas, remunerado pelo escalão 1, índice 125, com início em 7-11-94 e pelo prazo de seis meses.

Manuel António Santinho Burneira, com a categoria de operador de estação elevatória, para exercer funções na Divisão de Águas, remunerado pelo escalão 1, índice 125, com início em 5-12-94 e pelo prazo de doze meses.

José Carlos da Fonseca Pereira, com a categoria de mecânico de contadores, para exercer funções na Divisão Comercial, remunerado pelo escalão 6, índice 180, com início em 5-12-94 e pelo prazo de doze meses.

António de Oliveira Pereira, com a categoria de operador de estação elevatória, para exercer funções na Divisão de Águas, remunerado pelo escalão 1, índice 125, com início em 5-12-94 e pelo prazo de doze meses.

Carlos Manuel Valente da Silva Amaral, com a categoria de operador de estação elevatória, para exercer funções na Divisão de Águas, remunerado pelo escalão 1, índice 125, com início em 5-12-94 e pelo prazo de doze meses.

Manuel Rodrigues Saturnino, com a categoria de operador de estação elevatória, para exercer funções na Divisão de Tratamento e Análise de Águas Residuais, remunerado pelo escalão 1, índice 125, com início em 5-12-94 e pelo prazo de doze meses.

Paulo Jorge Gomes Pinto, com a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, para exercer funções na Divisão de Equipamentos e Transportes, remunerado pelo escalão 1, índice 140, com início em 5-12-94 e pelo prazo de doze meses.

António Luís Duarte Coelho, com a categoria de operador de estação elevatória, para exercer funções na Divisão de Tratamento e Análise de Águas Residuais, remunerado pelo escalão 1, índice 125, com início em 5-12-94 e pelo prazo de doze meses.

Carlos Alberto Mendes Rodrigues Ferreira, com a categoria de marleteiro, para exercer funções na Divisão de Construção Civil, remunerado pelo escalão 4, índice 150, com início em 5-12-94 e pelo prazo de doze meses.

António Alberto Almeida Gonçalves, com a categoria de operador de estação elevatória, para exercer funções na Divisão de Águas, remunerado pelo escalão 1, índice 125, com início em 5-12-94 e pelo prazo de doze meses.

Octávio Paulo Foito Santos, com a categoria de terceiro-oficial administrativo, para exercer funções na Divisão de Equipamento e Transportes, remunerado pelo escalão 1, índice 180, com início em 15-12-94 e pelo prazo de doze meses.

Maria de Fátima Viana da Silva Castelhana, com a categoria de terceiro-oficial administrativo, para exercer funções na Divisão Financeira, Tesouraria, remunerada pelo escalão 1, índice 180, com início em 15-12-94 e pelo prazo de doze meses.

Elsa Alexandra Neves Marques, com a categoria de terceiro-oficial administrativo, para exercer funções no Gabinete de Informação e Relações Públicas, remunerada pelo escalão 1, índice 180, com início em 15-12-94 e pelo prazo de doze meses.

Eugénio Alexandre Ratinho de Oliveira, com a categoria de terceiro-oficial administrativo, para exercer funções na Divisão Financeira, Tesouraria, remunerado pelo escalão 1, índice 180, com início em 15-12-94 e pelo prazo de doze meses.

Jorge Manuel Romão Jesus Freitas Rodrigues, com a categoria de terceiro-oficial administrativo, para exercer funções no Gabinete de Informação e Relações Públicas, remunerado pelo escalão 1, índice 180, com início em 15-12-94 e pelo prazo de doze meses.

Paula Maria Simões Rodrigues Leitão, com a categoria de terceiro-oficial administrativo, para exercer funções na Divisão Financeira, Tesouraria, remunerada pelo escalão 1, índice 180, com início em 15-12-94 e pelo prazo de doze meses.

Lúcia Maria Baptista Silva Azevedo, com a categoria de terceiro-oficial administrativo, para exercer funções na Divisão de Tratamento e Análise de Águas Residuais, remunerada pelo escalão 1, índice 180, com início em 15-12-94 e pelo prazo de doze meses.

Maria João Silva Pereira Martinho, com a categoria de terceiro-oficial administrativo, para exercer funções na Divisão de Aprovisionamento, remunerada pelo escalão 1, índice 180, com início em 15-12-94 e pelo prazo de doze meses.

Anabela Maria Duarte Pimpão Santos, com a categoria de terceiro-oficial administrativo, para exercer funções na Divisão de Aprovisionamento, remunerada pelo escalão 1, índice 180, com início em 15-12-94 e pelo prazo de doze meses.

Lurdes Isabel Coelho Atafona, com a categoria de terceiro-oficial administrativo, para exercer funções na Divisão de Aprovisionamento, remunerada pelo escalão 1, índice 180, com início em 15-12-94 e pelo prazo de doze meses.

Os contratos supra citados foram considerados tacitamente visados pelo TC.

21-6-95. — O Vogal do Conselho de Administração, *José Manuel Abrantes*.

**Aviso n.º 19-C/95.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vogal do conselho de administração destes Serviços Municipalizados, foram rescindidos, a partir das datas abaixo indicadas, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os seguintes indivíduos:

Fernando José dos Santos Mendes — a partir de 12-9-94.

João Manuel Plácido Carlos — a partir de 27-11-94.

Carlos Manuel Ferreira C. Pichel — a partir de 2-12-94.

João Luís Oliveira Nascimento — a partir de 20-12-94.

29-6-95. — O Vogal do Conselho de Administração, *José Manuel Abrantes*.

### SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Aviso.** — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na sede destes Serviços Municipalizados a lista de antiguidade do pessoal do quadro.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

20-6-95. — O Director-Delegado, *Paulo Jorge da Cruz Ferreira de Sá*.

## JUNTA DE FREGUESIA DA COVA DA PIEDADE

**Aviso.** — *Admissão de pessoal — contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 20-6-95, se encontram abertas, pelo prazo de 15 dias a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no DR, as inscrições para provimento de um lugar de servente.

1 — O presente contrato rege-se pelo disposto no Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

2 — O contrato destina-se exclusivamente ao preenchimento do referido lugar pelo período de seis meses, podendo ser renovados por mais seis meses.

3 — O local de trabalho será na área geográfica da freguesia.

4 — A remuneração corresponde à escala salarial constante do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, índice 110, escalão 1, que corresponde actualmente a 54 300\$, que corresponde a 40 horas semanais.

5 — A selecção será feita através de entrevista.

6 — A função correspondente ao lugar será a limpeza das instalações da sede da Junta de Freguesia e da Biblioteca Infantil-Juvenil.

7 — São requisitos gerais de admissão à inscrição para o contrato de trabalho a termo certo:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir escolaridade obrigatória;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- f) As candidaturas serão formalizadas mediante impresso próprio dirigido ao presidente da Junta de Freguesia e fornecido pelos serviços de secretaria.

8 — Documentos que devem anexar ao requerimento:

- a) Documento comprovativo de habilitações literárias;
- b) Todos os documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as als. a), b), c) e d).

9 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

10 — O júri da entrevista terá a seguinte constituição:

Efectivos:

António Dias Belo Gonçalves, presidente.  
Maria Silva Valentim Pereira da Cruz, secretária.  
José Ramos Severo, chefe de secção.

Substitutos:

Domingos Pereira Condeças, tesoureiro.  
Joaquim dos Reis Tita, vogal.

O presidente do júri será substituído na sua falta e impedimentos pelo vogal efectivo nomeado em primeiro lugar.

23-6-95. — O Presidente, *António Dias Belo Gonçalves*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE QUEIJAS

**Aviso.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na al. b) do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que se efectuou contrato a termo certo por seis meses, a fim de assegurar o bom funcionamento dos serviços, com efeito desde 23-1-95, com o indivíduo a seguir mencionado. (Visto, TC, 30-5-95):

Paula Cristina Laneiro Nepomuceno, auxiliar de serviços gerais.

27-6-95. — O Presidente, *Francisco Ribeiro Janeca*.



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Deposito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 315\$00 (IVA INCLUIDO 5%)**



## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex  
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica — 1200 Lisboa  
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 — 1000 Lisboa  
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida — 1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus — lojas 414 e 417)  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1000 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, Loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4000 Porto  
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra  
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex